PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

PFDC

Data de Autuação: 21/08/2020

Data da última conversão: 02/03/2021

Inquérito Civil - IC

1.11.000.001008/2020-14

Volume I

Resumo:

Tutela coletiva. PRDC. Pandemia COVID-19 (novo coronavírus). Cópia do Despacho ASSJUR/PRAL PR-AL-00023806/2020. Hospital Veredas. Monitorar leitos pagos com recursos do SUS (UTIs e clínicos). Apurar demora na realização das cirurgias de emergência e eletivas, bem como da efetiva regularização dos procedimentos cirúrgicos. Maceió (AL).

Distribuição:

PR-AL - 21/08/2020 - PR-AL - 7º Ofício

Grupo temático principal:

PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Tema:

11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

MACEIÓ - AL

Movimentado para:

21/08/2020 - PR-AL/GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo de Trabalho do MPF/AL de Prevenção e Atuação em face da Covid-19

Notícia: Dificuldades para a realização de cirurgias, custeadas pelo SUS, em hospitais filantrópicos de Maceió.

DESPACHO Nº 3/2020-GT MPF/AL/COVID-19

Trata-se de notícias sobre suposta suspensão indevida da realização de cirurgias urgentes, custeadas pelo SUS, por hospitais filantrópicos em Maceió.

Embora somente as cirurgias eletivas tenham sido interrompidas, por determinado tempo, em razão do Covid-19, o Ministério Público Federal tem sido informado que pacientes, com indicativo de cirurgia urgente, estão sendo submetidos a uma longa espera para a realização de cirurgia de urgência e de transferência hospitalar para tanto.

Nessa sentido, a TV Gazeta de Alagoas encaminhou à Assessoria de Comunicação da PR/AL o seguinte relato referente ao paciente José Coves Paveira de Melo:

> Estou com meu pai internado no HGE, hoje (11/08) faz 35 dias de internação, ele sofreu um infarto, fez o exame do cateterismo e o resultado mostrou a necessidade de cirurgia pra realização de ponte safena (de 5-6). O pedido de transferência pra Santa Casa ou Veredas, já foi realizado, e tudo o que ouvimos de alegação é que temos que aguardar vaga de UTI; pois tem leito e centro cirurgico, falta a UTI. Porém, já tivemos conhecimento de pessoas, também cardíacas que já foram transferidas para realizar cirurgia, pessoas que inclusive chegaram ao hospital depois dele.
>
> Meu pai já está começando a ficar depressivo devido a essa espera, e perdendo as esperanças de que isso possa acontecer. Tentamos durante todo esse tempo resolver essa situação de modo interno, pra evitar tal situação, mas nada foi feito até então.

Assinado digitalmente em 20/08/2020 13:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65D839B6.147CE396.F7B458E8.BF359C51

A TV Gazeta de Alagoas ainda informou que o paciente Edvan Silva Gonçalves está *"aguardando transferência para fazer a cirurgia há 22 dias".*

Foi realizada, em 27/07/2020, reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual com a Secretaria Municipal de Saúde para tratar de diversas questões, dentre as quais, a retomada imediata dos procedimentos cirúrgicos urgentes e eletivas.

Considerando os fatos graves noticiados, o Ministério Público Federal, em nota à imprensa (em anexo), asseverou que:

> A pandemia não justifica a suspensão das cirurgias de urgência, pois além dos leitos já contratualizados com o poder público para uso exclusivo de pacientes do SUS, o Ministério da Saúde disponibilizou recursos para que essas unidades hospitalares criassem novos leitos exclusivos para tratamento da covid-19 – sem prejuízo daqueles contratualizados para atender as demais patologias.

Nesse contexto, e a título de exemplo, a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, em razão de acordo firmado com o Estado de Alagoas, assumiu o compromisso de disponibilizar 20 (vinte) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 e 30 (trinta) leitos clínicos para regulação do SUS no enfrentamento da COVID-19 em Alagoas, independentemente daqueles anteriormente contratualizados para as demais patologias.

Cumpre destacar que dificuldades impostas pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió na disponibilização desses leitos motivou a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000528/2020-00, no bojo do qual foi celebrado o TAC nº 01/2020 (cópia anexa), e a Auditoria SUS, constante do Relatório de Visita Técnica nº 141/2020, realizada pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde de Maceió (cópia anexa).

Em continuidade, a Secretaria de Saúde de Maceió, por meio do ofício nº 683/2020/SMS/MACEIÓ, de 30/07/2020, encaminhou relatório do quantitativo de leitos dos hospitais filantrópicos Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Nossa Senhora da Guia, Sanatório e Veredas que foram habilitados pelo Ministério da Saúde e contratualizados com aquela secretaria de saúde.

Tendo em vista que os fatos noticiados são extremamente lesivos ao direito fundamental à saúde dos pacientes do SUS (arts. 6º, 23, II, 194, 196 da Constituição Federal), é necessário apurar o teor das notícias em epígrafe, com o fito de adotar as medidas cabíveis, inclusive para constatação de eventual responsabilidade de quem está dando causa àqueles problemas.

Destarte, encaminhe-se o expediente em tela à COJUD para a autuação, **em autos separados por hospital filantrópico**. **Cada procedimento terá por objetos:**

Assinado digitalmente em 20/08/2020 13:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65D839B6.147CE396.F7B458E8.BF359C51

a) Monitoramento de todos os leitos pagos com recursos do SUS (UTIs e clínicos); e
b) Apuração da demora na realização das cirurgias de emergência e eletivas, bem como da efetiva regularização dos procedimentos cirúrgicos.

Ato contínuo, os autos deverão ser distribuídos da seguinte forma:

a) Considerando o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000528/2020-00, distribua-se, por prevenção, o procedimento relativo à Santa Casa de Misericórdia de Maceió ao ofício titular do feito em referência;
b) Considerando o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000894/2020-51[1], distribua-se, por prevenção, o procedimento relativo ao Hospital Veredas ao ofício titular do feito em referência.
c) Por fim, distribuam-se os procedimentos relativos ao Hospital Nossa Senhora da Guia e ao Hospital Sanatório, aleatoriamente, ao 8º e 12º Ofícios.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2020.

Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins
Procurador da República
Assinado Digitalmente

Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República
Assinado Digitalmente

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República
Assinado Digitalmente

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República
Assinado Digitalmente

[1] Resumo do: *Tutela coletiva. Pandemia COVID-19 ("novo coronavírus"). Notícia de que o Município de Maceió teria repassado, ao Hospital Veredas, verbas federais (Portaria MS n. 1.666, de 01.07.2020) destinadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus. Tais repasses indevidos teriam sido realizados a pedido de agentes políticos federais. Maceió (AL).*

Assinado digitalmente em 20/08/2020 13:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65D839B6.147CE396.F7B458E8.BF359C51

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00023806/2020 DESPACHO nº 3-2020**

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **20/08/2020 13:15:28**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **18/08/2020 18:19:02**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **18/08/2020 23:47:40**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **19/08/2020 09:55:44**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65D839B6.147CE396.F7B458E8.BF359C51

PR-AL-00024241/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Despacho nº 1216/2020

Referência: PR-AL-00023806/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Certifico que procedi com a juntada de cópia do expediente PR-AL-00023806/2020 (original).

Maceió, 21 de agosto de 2020.

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

CHEFE

Assinado com login e senha por CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS, em 21/08/2020 12:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 48788A5D.54881BD3.2DAF043D.E0936CA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

RELATÓRIO DE VISIT.A TÉCNICA N.º 141/2020

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento a determinação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria e atendendo à recomendação exarada pelo Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, os técnicos da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió realizaram visita técnica no dia 22 de junho de 2020 à Santa Casa de Misericórdia de Maceió unidades Centro e Farol, com a finalidade de identificar os 20 leitos de UTI e 30 leitos clínicos aprovados através da resolução CIB nº 24 de 02/04/2020 e Portaria/MS Nº 568, de 26 de março de 2020 e quais dos leitos clínicos e de UTI contratualizados com cada Ente, efetivamente existem para o tratamento da Covid-19, bem como está ocorrendo sua ocupação, conforme Notícia de Fato nº 1.11.001.000528/2020-00 e processo administrativo nº 09.2020.00000409-2, no âmbito da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, cujos os objetos versam sobre as dificuldades da referida instituição hospitalar disponibilizar todos os leitos contratualizados com o Estado de Alagoas para o enfrentamento da pandemia de Covid19.

METOLOGIA:

Os trabalhos foram executados conforme abaixo:

a) – Fase analítica:

Análise da legislação vigente;

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Termo de Ajuste e Conduta nº 01/2020

b) - Fase Operativa:

- Apresentação à direção do serviço;

RECEBIDO EM 23/06/2020
ás 11:11 horas.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO:

Nome: Santa Casa de Maceió.

Endereço: Rua Barão de Maceió, 346 - Centro – Maceió/AL.

CNES: 2007037

Nome: Santa Casa de Maceió Unidade Farol

Endereço: Rua Professor Virgínio de Campos, 451 – Farol

CNES: 7708963

FASE ANALÍTICA:

Trata-se determinação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria e atendendo à recomendação exarada pelo Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, Notícia de Fato n° 1.11.001.000528/2020-00 e processo administrativo nº 09.2020.00000409-2, no âmbito da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, cujos os objetos versam sobre as dificuldades da referida instituição hospitalar disponibilizar todos os leitos contratualizados com o Estado de Alagoas para o enfrentamento da pandemia de Covid19.

A priori, foi realizada busca no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e lá constam 20 leitos de UTI adulto específicos para Covid-19, habilitados pela Portaria GM/MS n.º 1.042, de 29 de abril de 2020 e 30 leitos clínicos para Covid19 através da Resolução CIB nº 24, de 02/04/2020.

Foi procedida análise da Portaria SMS/Maceió Nº 036, de 31 de março de 2020, que determina aos Prestadores de Serviços de Saúde que fazem parte da Rede Assistencial de Saúde de Maceió vinculada ao Sistema Único de Saúde, e que já têm seus leitos (clínicos e de UTI) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que disponibilizem, de imediato, o quantitativo de leitos, naquele momento pactuado, para atendimento aos portadores de COVID-19, já diagnosticados, ou em suspeita clínica.

Foram também analisadas as resoluções 020, 024, 025 e 027 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas, que tratam da oferta de leitos clínicos e leitos de UTI para tratamento da Covid-19, que em relação à Santa Casa de Maceió são 30 leitos clínicos e 20 leitos de UTI.

FASE OPERATIVA:

A visita técnica "in loco" foi acompanhada pelo supervisor administrativo, André Machado Gomes. Foram observados os seguintes quantitativos de UTI, no momento da visita técnica:

Leitos de UTI existentes.	52 leitos
Leitos de UTI Contratualizados Covid19 SUS	20 leitos
Leitos de UTI Covid19 SUS ocupados	20 leitos
Leitos de UTI Covid19 Convênios	22 leitos
Leitos de UTI não Covid19	10 leitos, sendo 03 ocupados para o SUS

Fonte de Evidência: Visita in loco

Quanto aos leitos clínicos, estão assim distribuídos:

Leitos clínicos Covid19/SUS Contratualizados	30 leitos
Leitos clínicos Covid19/SUS ocupados	26 leitos

Fonte de Evidência: Visita in loco

Santa Casa de Misericórdia Unidade Farol

A visita técnica "in loco" foi acompanhada pelo supervisor administrativo, foram observados os seguintes quantitativos de UTI, no momento da visita técnica:

	Existentes	**SUS**	**Covid19/Convênio**
UTI Adulto	06	00	01
UTI Pediátrica	04	00	00
UTI Neo Natal	10	00	00
Isolamento	02	00	01

Fonte de Evidência: Visita in loco

CONCLUSÃO:

Diante dos dados colhidos na visita técnica "in loco", pôde-se observar que os pacientes do SUS tem sua via de admissão exclusiva através do sistema de regulação, não havendo demanda espontânea.

Na visita pode-se constatar que a totalidade dos leitos contratualizados junto a Santa Casa de Misericórdia de Maceió para disponibilização ao Sistema Único de Saúde/SUS estão integralmente ocupados e disponibilizados, nesta data encontramos os 20 leitos de UTI Covid19/SUS ocupados e dos 30 leitos clínicos somente 04 aguardavam regulação .

Eis o relatório.

Dra Carla Fernanda V. B. Camelo
CRM - 3348 - AL
Supervisora Hospitalar
SMS - Maceió - AL

Carla Fernanda V. B. Camelo
Mat.21026-9
Auditoria/SUS

Dra. Marilei V. Bueno
Auditora / Supervisão SMS
CREFITO 117703-F

Maceió, 23 de junho de 2020.

Marilei Veiga Bueno
Mat. 099
Auditoria/SUS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00023804/2020 RELATÓRIO TÉCNICO nº 141-2020**

Signatário(a): **LUCIENE CRISTINA DE LIMA BARROSO**
Data e Hora: **18/08/2020 16:35:39**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C7F27D7.DE0A91CC.8DB41399.8DC94430

PREFEITURA DE MACEIÓ
SAÚDE

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 683/2020/SMS/MACEIÓ

Maceió, 30 de julho de 2020.

A
Dra. Niedja Kaspary
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Juca Sampaio, 1800 – Barro Duro. CEP: 57045-365. Maceió/AL

Referência: Quantitativo de leitos habilitados dos Hospitais Filantrópicos contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Senhora Procuradora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, como havia se comprometido, apresentar relatório com o quantitivo de leitos habilitados pelo Ministério das Saúde dos hospitais filantrópicos contratualizados junto a esta Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Atenciosamente,

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde de Maceió.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SAÚDE

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETALHAMENTO DE LEITOS CONTRATUALIZADOS
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

		SCMM		N SRA DA GUIA		SANATÓRIO		VEREDAS	
		TOTAL	SUS	TOTAL	SUS	TOTAL	SUS	TOTAL	SUS
COMPLEMENTAR	ISOLAMENTO	1	1	2	2	1	1	1	1
	UCI NEONATAL	0	0	8	8	-	-	0	0
	UTI ADULTO I	0	0	0	0	6	6	10	10
	UTI ADULTO II	28	18	-	-	1	0	10	10
	UTI NEONATAL II	1	0	-	-	-	-	5	2
	UTI PEDIATRICA II	9	9	-	-	-	-	5	3
	UTI ADULTO COVID-19	20	20	-	-	15	0	20	0
ESPECIALIZADOS - CIRÚRGICOS	BUCOMAXILO FACIAL	1	0	-	-	4	4	3	2
	CARDIOLOGIA	14	9	-	-	1	0	14	8
	CIRURGIA GERAL	15	6	14	14	33	33	14	10
	ENDOCRINOLOGIA	-	-	-	-	3	2	2	1
	GATROENTEROLOGIA	-	-	-	-	2	2	2	1
	GINECOLOGIA	-	-	-	-	2	2	5	4
	NEFROLOGIA/UROLOGIA	3	1	-	-	8	8	6	5
	NEUROCIRURGIA	5	1	-	-	5	4	10	6
	ONCOLOGIA	35	12	-	-	-	-	5	5
	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	12	8	-	-	8	8	12	10
	OTORRINOLARINGOLOGIA	3	1	-	-	5	4	6	4
	PLASTICA	1	0	-	-	1	1	6	3
	TORACICA	3	1	-	-	2	2	1	1
	TRANSPLANTE	4	2	-	-	-	-	1	1
ESPECIALIZADOS - CLÍNICOS	CARDIOLOGIA	20	10	-	-	1	0	27	25
	CLINICA GERAL	83	44	1	1	47	42	47	45
	GERIATRIA	16	2	-	-	-	-	-	-
	HEMATOLOGIA	5	4	-	-	-	-	4	2
	NEFROUROLOGIA	4	3	-	-	6	6	6	3
	NEUROLOGIA	-	-	-	-	16	16	7	5
	ONCOLOGIA	41	32	-	-	-	-	6	6
	PNEUMOLOGIA	-	-	-	-	8	8	2	1
	CRÔNICOS	11	11	-	-	-	-	-	-
OBSTETRÍCIA	CIRURGICA	1	0	16	16	-	-	17	9
	CLÍNICA	1	0	30	30	-	-	28	18
PEDIATRIA	CIRÚRGICA	2	1	5	5	10	10	10	7
	CLÍNICA	9	8	4	4	5	5	14	10

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - 29/07/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00022193/2020 OFÍCIO nº 683-2020**

Signatário(a): **LUCIENE CRISTINA DE LIMA BARROSO**
Data e Hora: **06/08/2020 17:49:46**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2284324F.77F8639F.6F338639.05469C32

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo de Trabalho do MPF/AL de Prevenção e Atuação em face da Covid-19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE
26ª e 67ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PP n° 1.11.001.000528/2020-00
PA nº. 09.2020.00000409-2/MPE

TAC n. 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS,** presentado pelos Procuradores da República, Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins, Júlia Wanderley Vale Cadete, Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary e Roberta Lima Barbosa Lima Bomfim, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, presentado pelos Promotores de Justiça, Louise Maria Teixeira da Silva, Micheline Laurindo Tenório dos Anjos e Paulo Henrique Carvalho Prado (doravante "**Compromitentes**"), a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.307.187/0001-50, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2007037, com sede na Rua Barão de Maceió nº 346, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **Humberto Gomes de Melo**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.704.234-00, portador da Cédula de Identidade nº 90.932 – SSP/AL; por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **Dácio Guimarães Borges**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.623.074-33, portador da Cédula de Identidade nº 1.459.707 – SSP/AL e por seu Diretor Técnico Médico, **Sr. Artur Gomes Neto**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º de 332.361.354-68, portador do CRM/AL de n.º 2503, todos com domicílio profissional no endereço acima, (doravante **"Primeira Compromissária"),** o **ESTADO DE ALAGOAS** pessoa jurídica de direito público representado por seu Secretário de Saúde, **CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.449.924-92 (doravante **"Segundo Compromissário")** e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público representado por seu Secretário de Saúde, **JOSÉ THOMAZ NONÔ DA SILVA NETTO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.134.334-00 (doravante **"Terceiro Compromissário")** firmam, nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, no exercício das atribuições legais e constitucionais, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, **COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**.

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

Assinado digitalmente por 06/10/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FE6E3B8.A0A6E856.52B56B44

jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

2. **CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

3. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, artigo 129, III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, 'b');

4. **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde, como corolário da dignidade da pessoa humana, é direito constitucional de todos, devendo o Estado, entre outras obrigações, garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos;

5. **CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo vírus SARS-CoV2 (COVID-19) como uma pandemia e que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde já havia declarado, em data anterior e por meio da Portaria n. 188/GM/MS, emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos, uma vez que uma das diretrizes centrais do Sistema Único de Saúde é **descentralização** (CRFB, art. 198, I

6. **CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana por COVID-19, estabelecendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamento, quarentena, requisições de bens e serviço, hipótese de dispensa de licitação, etc.

7. **CONSIDERANDO** que, em 20 de março de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 454, o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária de COVID-19 em todo o território nacional.

8. **CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados e do número de mortes por COVID-19 em todo território nacional e que, até a publicação do Boletim Epidemiológico

Assinado digitalmente em 06/04/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FC6CE08.A9A6E856.52B58B44

n.º 65 da Secretaria de Estado da Saúde em 10.05.2020, o Estado de Alagoas contava com 2.258 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito) casos confirmados de COVID-19, 126 (cento e vinte e seis) óbitos e 1.470 (mil, quatrocentos e setenta) casos suspeitos;

9. **CONSIDERANDO** que o crescimento significativo do número de casos em todo o território nacional está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde, uma vez que **a taxa de hospitalização em razão da infecção por COVID-19 é muito superior às síndromes gripais sazonais, alcançando o percentual de 19% dos casos, nos Estados Unidos**[1];

10. **CONSIDERANDO** que, com base no cenário, fora aprovado o Plano de Contingência do Estado de Alagoas pela **Resolução CIB n° 19, de 01 de abril de 2020, publicado no dia 02 de abril de 2020;**

11. **CONSIDERANDO** que a **Resolução CIB n° 20**, de 02 de abril de 2020, aprovou o Plano de Contingência de Leitos para o COVID – 19, o que foi posteriormente atualizado através das Resoluções CIB **n° 24**, de 15 de abril de 2020; **n° 25**, de 20 de abril de 2020, e **n° 27**, de 28 de abril de 2020;

12. **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da **Portaria n° 568, de 26 de março de 2020**, autorizou a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19, a partir da solicitação do gestor estadual ou municipal;

13. **CONSIDERANDO** que a Portaria SESAU/AL n° 2123, de 25 de março de 2020 (republicada no DOE-AL em 17.04.2020), previu a contratualização de leitos, com dispensa de licitação, para oferta ao Sistema Único de Saúde (SUS) no enfrentamento da COVID – 19 em Alagoas;

14. **CONSIDERANDO** que a Resolução CIB n° 24, de 02 de abril de 2020, **aprovou a oferta de 20 leitos de UTI e 30 leitos clínicos pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió para disponibilização ao Sistema Único de Saúde no enfrentamento da COVID – 19 em Alagoas**, o que seguiu aprovado nas Resoluções posteriores;

15. **CONSIDERANDO** que, com fulcro na Portaria n° 568, de 26 de março de 2020, o Ministério da Saúde **habilitou os 20 leitos de UTI da Santa Casa de Misericórdia de Maceió**, conforme Portaria n°

[1] Os dados são do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos. Disponíveis em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-guidance-management-patients.html>

Assinado digitalmente em 06/08/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FE0E208.A9A6E856.52B58B44

1042, de 29 de abril de 2020;

16. **CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SESAU/AL e SMS/MACEIÓ Nº 041/2020, de 07 de maio de 2020, que regulamenta o financiamento da utilização de Leitos Clínicos de enfermaria para enfrentamento ao COVID-19, em seu artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, define a modalidade dos pagamentos pela utilização dos leitos clínicos COVID-19;

17. **CONSIDERANDO** que, em 11.05.2020, foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 1.11.000.000528/2020-00 no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas e, em **17.03.2020**, o Procedimento Administrativo nº. 09.2020.00000409-2, no âmbito da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, cujos objetos versam sobre as dificuldades da Santa Casa de Misericórdia de Maceió disponibilizar todos os leitos contratualizados com o Estado de Alagoas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

18. **CONSIDERANDO** que, em 11.05.2020, foi expedida a Recomendação Conjunta n.º 16 aos três compromissários, nos seguintes termos:

> **O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVEM RECOMENDAR aos Exmos. Secretários de Saúde do Estado de Alagoas e do Município de Maceió que:**
>
> a) realizem, em conjunto e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, supervisão de leitos na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no intuito de identificar quantos e quais dos leitos clínicos e de UTI contratualizados com cada Ente efetivamente existem, bem como está ocorrendo sua ocupação;
> b) nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, apresentem ao Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Alagoas relatório circunstanciado das atividades de supervisão e do seu resultado;
> c) adotem as providências administrativas necessárias, na esteira de suas atribuições, a partir do resultado das atividades mencionadas no item a).

19. **CONSIDERANDO** que, em resposta à citada Recomendação, a Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Primeira Compromissária) informou que, até às 16h de 13.05.2020, conseguira disponibilizar apenas parcialmente os leitos de UTI e dos leitos clínicos contratualizados com o Estado de Alagoas, uma vez que o nosocômio se encontraria em sua capacidade máxima operacional quanto ao serviço de terapia intensiva.

20. **CONSIDERANDO** que o Estado de Alagoas (Segundo Compromissário) e o Município de

Assinado digitalmente em 06/05/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FE6E008.A0A6E856.52B58B44

Maceió (Terceiro Compromissário) realizaram, em 13.05.2020, uma visita técnica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Primeira Compromissária) indicando que, dos 20 (vinte) leitos de UTI que deveriam ser destinados ao SUS, 8 (oito) foram destinados a pacientes da rede de saúde suplementar acometidos por quadros graves de COVID-19 e que, dos 30 (trinta) leitos clínicos contratualizados, apenas 9 (nove) estavam ocupados por pacientes SUS e 21 (vinte e um) desocupados.

21. **CONSIDERANDO** que, em reunião realizada pelos Ministérios Públicos e a Secretaria de Estado da Saúde em 15.05.2020, foi relatado, pelo Senhor Secretário Estadual de Saúde, que, até aquela data, não teria havido a disponibilização integral à regulação do Sistema Único de Saúde dos leitos clínicos e de UTI contratualizados junto à Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Primeira Compromissária);

22. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o Boletim Diário emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Primeira Compromissária) em 21.05.2020 **somente se encontravam ocupados pelo SUS 10 (dez) leitos de UTI e 25 (vinte e cinco) leitos clínicos**, conforme tabela abaixo:

SANTA CASA

Posição: 21 de Maio de 2020

Tipo de Leito	Unidade de Internação	Leito COVID-19	Paciente Convênio	Paiente SUS	Total de paceintes internados	% Unidade	Capacidade instalada
Leitos Clínicos	Uni. Geriatrica Santa Ana e São Joaquim	COVID-19	33		33	94%	35
Leitos Clínicos	Irmã Inocência	COVID-19	16		16	100%	16
Leitos Clínicos	Unidade João Fireman	COVID-19	12		12	100%	12
Leitos Clínicos	Unid. Hélio Medeiros	COVID-19	15		15	83%	18
Leitos Clínicos	Unid. São Vicente	COVID-19		1	1	100%	1
Leitos Clínicos	Unid. Osvaldo Brandão	COVID-19	0	24	24	75%	32
UTI	Uti cirurgica	COVID-19	6	3	9	90%	10
UTI	Uti Geral	COVID-19	4	2	6	75%	8
UTI	Uti Covid	COVID-19	5	2	7	70%	10
UTI	Uti Neurologica	COVID-19	6	3	9	100%	9
Leitos Clínicos	Hospital Nossa Senhora da Guia - maternidade SUS	COVID-19		0	0	0%	8
	TOTAL		97	35	132	83%	159
	Representação em %		73%	27%			

23. **CONSIDERANDO** que, conforme o Boletim de Ocupação de Leitos Exclusivos COVID – 19, de 26 de maio de 2020, extraído a partir de consulta ao sítio virtual www.alagoascontraocoronavirus.al.gov.br, mantido pelo Segundo Compromissário (Estado de Alagoas), a Santa Casa de Misericórdia de Maceió teria 20 leitos de UTI disponíveis para a regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), no entanto, apenas 7 estariam ocupados com pacientes vinculados ao SUS; enquanto que dos 30 leitos clínicos disponíveis à regulação do Sistema Único de Saúde, 26 estariam ocupados com pacientes vinculados ao SUS;

24. **CONSIDERANDO** que, a partir do cenário descrito no item anterior, pode-se constatar que a totalidade dos leitos contratualizados junto à Santa Casa de Misericórdia de Maceió para disponibilização ao Sistema Único de Saúde (SUS), embora não integralmente ocupados com pacientes

Assinado digitalmente em 26/06/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40D26.2E6E1B56.52B58B44

vinculados ao SUS, continuam sendo contabilizados como leitos disponíveis à regulação, consoante se depreende da análise dos Boletins de Ocupação de Leitos produzidos pelo Estado de Alagoas (Segundo Compromissário), retratando de forma inadequada a realidade;

25. **CONSIDERANDO** que, conforme o Boletim de Ocupação de Leitos Exclusivos COVID – 19, de 26 de maio de 2020, extraído a partir de consulta ao sítio virtual www.alagoascontraocoronavirus.al.gov.br, mantido pelo Segundo Compromissário (Estado de Alagoas), a taxa de ocupação total de 58% dos leitos disponíveis para o tratamento de COVID-19 na rede pública, **assim como que 77% dos leitos de UTI em Maceió, destinados a essa finalidade, também já estão ocupados**, conforme a tabela abaixo:

Tipo de leito	Total de leitos	Ocupados	% OCUP
UTI	**204**	**162**	**79%**
Maceió	149	115	77%
Interior	55	47	85%
U Intermediária	**31**	**18**	**58%**
Maceió	17	13	76%
Interior	14	5	36%
Leitos Clínicos	**726**	**378**	**52%**
Maceió	506	254	50%
Interior	220	124	56%
Total	**961**	**558**	**58%**

26. **CONSIDERANDO** a situação acima narrada, tem-se que a não contabilização dos leitos que deveriam estar efetivamente disponíveis à regulação revelará uma taxa de ocupação ainda maior de leitos, o que sobreleva a imprescindibilidade da utilização da integralidade dos leitos contratualizados junto à Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Primeira Compromissária) para disponibilização ao Sistema Único de Saúde de Alagoas para fazer frente ao crescimento descontrolado da epidemia de COVID-19 na Região Metropolitana de Maceió;

27. **CONSIDERANDO** que, a despeito da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Primeira Compromissária) ter apontado a necessidade de se preservar 03 (três) leitos de UTI, a título de reserva técnica para atender a qualquer paciente internado no hospital (rede pública ou privada), que necessite migrar de leitos Clínicos para UTI, os Compromitentes, o Segundo Compromissário e o Terceiro Compromissário objetaram que esta não fosse observada, disponibilizando-se todos os leitos contratualizados, uma vez que a Portaria n° 1042, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, não faz qualquer ressalva acerca da subtração de leitos de reserva técnica do total contratualizado e que a Primeira Compromissária ainda conta com outros 22 (vinte e dois) leitos em sua UTI Adulto COVID

Assinado digitalmente em 26/05/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DB6.2FE6E008.A9A6E856.52B58B44

aptos para serem utilizados como reserva técnica;

28. **CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Primeira Compromissária) entende que o prazo razoável entre a comunicação efetuada pela Primeira Compromissária com a regulação de leitos vagos (Segundo Compromissário) e a efetiva chegada ao hospital do paciente que se encontre em Maceió é de, aproximadamente, 03 (três) horas, podendo se estender para 06 (seis) horas, quando se tratando de pacientes que se encontram no interior, sendo necessário que os serviços do Segundo Compromissário (Estado de Alagoas) promovam o adequado e o célere transporte dos pacientes que ocuparão os leitos regulados no âmbito da Primeira Compromissária;

29. **CONSIDERANDO** que a Primeira Compromissária está envidando esforços para a contratação urgente de equipe profissional multidisciplinar de intensivistas [médicos (as), enfermeiros (as), psicólogos(as) e técnicos (as) em enfermagens de modo em geral], bem como para a aquisição de respiradores com o intuito único e exclusivo de abrir novos leitos de UTI a serem destinados ao atendimento da COVID-19;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** RESOLVEM **CELEBRAR** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do objeto e dos efeitos do presente Compromisso

1.1. Este Compromisso tem por objeto o cumprimento integral do objeto contratualizado junto à Primeira Compromissária e indicado na Resolução CIB nº 24, de 02 de abril de 2020, referente à disponibilização, pela Primeira Compromissária, de 20 (vinte) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 e 30 (trinta) leitos clínicos para a regulação do Sistema Único de Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Alagoas.

1.2. Fica expressamente consignado que as obrigações assumidas pelos três Compromissários não se restringem aos mandatos dos atuais gestores e/ou signatários, vigendo até o eventual desfazimento do presente termo de compromisso. O desconhecimento do presente compromisso não poderá ser alegado pelos atuais e pelos futuros gestores como motivo para impedir o cumprimento das obrigações aqui estatuídas.

1.3. A celebração do presente compromisso não convalida eventuais ilícitos já ocorridos até a presente data e relacionados à contratualização dos leitos indicados no item 1.1 deste Termo, não impedindo a sua apuração e a adoção das medidas extraprocessuais e processuais cabíveis para a eventual responsabilização criminal, cível e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos; nem

Assinado digitalmente em 06/04/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FE6E3B1.A9A5E856.52B58B44

importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste Compromisso.

1.4. À luz do art. 190 do Código de Processo Civil, ainda que haja troca dos membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Alagoas (Compromitentes) na condução do tema, bem como, caso haja troca de escritório ou procuradores responsáveis pela representação jurídica dos três Compromissários, ficam as partes vinculadas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista que as cláusulas foram debatidas e trabalhadas em conformidade com a lei e as previsões gerais de boa fé contratual, horizontal e vertical, não havendo possibilidade, após homologada, de discussão de validade do presente negócio.

Cláusula Segunda: Das obrigações assumidas pela Primeira Compromissária

2.1. **A Primeira Compromissária se obriga a**:

2.1.1. **DISPONIBILIZAR** a totalidade dos leitos de UTI (20 leitos) e leitos clínicos (30 leitos) contratualizados para destinação ao Sistema Único de Saúde conforme descrito no item 1.1. deste Compromisso, seja através do bloqueio gradual dos leitos atualmente ocupados que venham a ser liberados à medida em que os pacientes encerrem seus tratamentos ou por meio da instalação de novos leitos exclusivamente destinados para tal finalidade.

2.1.1.1 A dinâmica de preenchimento de leitos SUS se dará de forma gradativa, à medida que os pacientes já internados na data da assinatura deste Compromisso, sejam da rede pública, da rede suplementar ou particulares, forem tendo alta médica ou venham a óbito, quando os leitos serão liberados e automaticamente disponibilizados, ou através de criação de novos leitos, até o atingimento dos quantitativos da contratualização descrita no item 1.1. deste Compromisso.

2.1.2. **ORGANIZAR**, de forma imediata, a dinâmica de preenchimento e de distribuição de seus leitos clínicos e de UTI, de maneira que os leitos ocupados por pacientes do Sistema Único de Saúde até o quantitativo contratualizado indicado no item 1.1. deste Compromisso permaneçam exclusivamente à disposição da regulação da rede pública, **excetuada a autorização formal e prévia do Segundo Compromissário para a disponibilização de leito contratualizado para a rede suplementar de saúde**.

2.1.3. **ABSTER-SE** de reverter leito clínico e de UTI contratualizado e que já tenha sido disponibilizado ao SUS à rede suplementar de saúde, **com exceção da hipótese prevista na parte final do item 2.1.2 deste Compromisso e dos leitos eventuais e excepcionalmente utilizados acima do quantitativo de leitos descrito no item 1.1. deste Compromisso.**

Assinado digitalmente em 06/10/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2E69E3A1.A9A5E856.52B58B44

2.1.4. **PRESTAR** as informações solicitadas e **ASSEGURAR** o acesso às dependências de seus serviços hospitalares, quando solicitado, com objetivo de viabilizar que o Segundo e o Terceiro Compromissários possam cumprir as obrigações pactuadas na Cláusula 3.1.1 deste Compromisso;

2.1.5. **REPORTAR** imediatamente ao Segundo Compromissário quando da desocupação de quaisquer dos leitos de UTI e leitos clínicos que estejam associados à contratualização descrita no item 1.1. deste Compromisso, salvo se forem imediatamente preenchidos por pacientes da rede pública já internados na instituição, através de transferência entre leito clínico SUS comum, leito clínico SUS COVID-19, leito UTI SUS comum e leito UTI SUS COVID-19.

2.1.5.1. É vedada a destinação, pela Primeira Compromissária, dos leitos da contratualização descrita no item 1.1. deste Compromisso para assistência diversa daquela relacionada ao tratamento da COVID-19.

2.1.5.2. As transferências de leito clínico SUS para leito de UTI/SUS, e também aquelas de leito de UTI/SUS para leito clínico SUS, deverão ser comunicadas, no prazo máximo de 6h (seis horas), à regulação do Estado de Alagoas (Segundo Compromissário), a fim de que sejam atualizados os registros pertinentes.

2.1.6. **REPORTAR** imediatamente aos Compromitentes em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações a cargo do Segundo e/ou do Terceiro Compromissários, bem como em caso de práticas de não conformidade que propiciem a eventual criação de embaraços ao regular, eficaz e célere funcionamento das atividades do hospital, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Compromisso e/ou na legislação aplicável em vigor que possa impactar no cumprimento das obrigações desta Primeira Compromissárias assumidas nos termos deste TAC.

2.1.6.1. As comunicações referidas na Cláusula 2.1.6 deverão ser encaminhadas pela Primeira Compromissária aos Compromitentes por escrito e de forma circunstanciada, contendo todos os detalhes disponíveis (ex. data e hora da ocorrência, funcionários e pacientes envolvidos e outras informações relevantes).

2.1.6.2. A análise da razoabilidade dos motivos apresentados pela Primeira Compromissária para o descumprimento parcial ou total das obrigações por ela assumidas neste Compromisso em decorrência de ação ou omissão do Segundo e do Terceiro Compromissários é de juízo exclusivo dos Compromitentes, aplicando-se aqui, integralmente, as disposições da Cláusula Quinta deste Compromisso, não se excluindo, em qualquer caso, o recurso à via judicial, por quaisquer dos ora pactuantes.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FE0E008.A0A6E8B6.52B58B44

Cláusula Terceira: Das obrigações assumidas pelos Segundo e Terceiro Compromissários

3.1. O Segundo e Terceiro Compromissários se obrigam a:

3.1.1. **PROMOVER** diariamente, de forma articulada, a supervisão do cumprimento dos termos dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste Compromisso, através de visitas técnicas ou outro expediente considerado eficiente, a critério exclusivo do Segundo e do Terceiro Compromissários.

3.1.2. **REPORTAR**, de forma imediata, a ambos os Compromitentes caso seja verificada irregularidade nos resultados da atividade de supervisão indicada no item 3.1.1 deste Compromisso.

3.2. O Segundo Compromissário se obriga a:

3.2.1. **PROMOVER** a regulação adequada dos leitos de UTI contratualizados com a Primeira Compromissária quando eventualmente vagos, assegurando o transporte sanitário do respectivo paciente dentro do espaço de tempo mais curto possível.

3.2.2. **DISPONIBILIZAR** à Primeira Compromissária diariamente, preferencialmente no período da manhã até as 10:00h, listagem dos pacientes à espera de leito clínico de UTI para fins meramente indicativos do cenário atual da pandemia de COVID-19, **sem qualquer influência nas decisões a cargo da regulação de leitos públicos promovida exclusivamente pelo Segundo Compromissário**.

3.2.3. **COMUNICAR** imediatamente à Gerência de Leitos, ou outro órgão/funcionário indicado pela Primeira Compromissária, qualquer eventual atraso, dificuldade ou outro fato relevante no transporte sanitário do paciente regulado para algum dos leitos indicados no item 1.1 deste Compromisso.

3.2.4. **ORGANIZAR** o fluxo de transporte de pacientes regulados para algum dos leitos indicados no item 1.1 deste Compromisso, a fim de evitar que o encaminhamento simultâneo de pacientes possa inviabilizar a capacidade da Primeira Compromissária de instalá-los imediatamente nos leitos para os quais foram regulados, prestando-lhes a necessária assistência.

3.3. O Terceiro Compromissário se obriga a:

3.3.1. **REALIZAR** o pagamento à Primeira Compromissária, pela tabela do Ministério da Saúde, da contratualização referida no item 1.1. deste Compromisso, com base no repasse da verba de custeio

Assinado digitalmente em 06/08/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FE0E0A1.A9A6E856.52B58B44

SUS/Covid-19 efetuado pelo Governo Federal, na forma e prazo estatuídos na legislação e normativos ministeriais em vigor e observados os leitos clínicos e de UTI efetivamente disponibilizados para o Sistema Único de Saúde durante o período.

3.3.1.1. O inadimplemento parcial ou total desta obrigação, por parte do Terceiro Compromissário, não obsta o cumprimento das obrigações fixadas neste Compromisso à Primeira Compromissária, observada a disciplina estabelecida na legislação de regência e nos normativos ministeriais em vigor.

Cláusula Quarta: Da vigência e da extensão automática do presente Compromisso

4.1. As partes declaram ter tido plena ciência do inteiro teor do presente Compromisso, reconhecem que o presente texto constitui fruto de negociação multilateral entre Compromitentes e Compromissários em duas reuniões ocorridas em 22.05.2020 e 26.05.2020 e que efetuaram sua assinatura de livre e espontânea vontade.

4.1.1. O Primeiro, Segundo e Terceiro Compromissários declaram, em acréscimo, terem sido assistidos, para assinatura deste Compromisso, por suas respectivas assessorias jurídicas.

4.2. As obrigações previstas neste Compromisso têm, por termo inicial, o primeiro dia útil posterior à assinatura deste Compromisso, independentemente de sua publicação.

4.3. O inteiro teor deste Compromisso se estende, automaticamente, a toda e qualquer nova contratualização de leitos clínicos e de UTI celebrada entre os Compromissários enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde, em razão da pandemia de COVID-19 no território nacional, independentemente da celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta: Da ocorrência de caso fortuito ou força maior no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Compromisso

5.1. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro motivo relevante que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste Compromisso deverá ser comunicada, pelos Compromissários, a ambos os Compromitentes no prazo de até 1 (um) dia útil do fato gerador.

5.2. As comunicações referidas na Cláusula 5.1 deverão ser encaminhadas pelos Compromissários aos Compromitentes por escrito e de forma circunstanciada, contendo todos os detalhes disponíveis sobre a ocorrência (ex. data e hora do fato relatado, pessoas envolvidas e outras informações relevantes).

Assinado digitalmente em 06/10/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2FE6E008.A0A6E856.52B58B44

5.3. As razões apresentadas pelo Compromissário que acionar o item 5.1 deste Compromisso serão analisadas a juízo exclusivo dos Compromitentes e não obstam a eventual execução do presente título em Juízo.

Cláusula Sexta: Da Alteração deste Compromisso

6.1. Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes dos Compromitentes e dos três Compromissários, ressalvada a hipótese de extensão automática prevista no item 4.3.

Cláusula Sétima: Da publicação

7.1. Os Compromitentes, o Segundo e o Terceiro Compromissários se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias da celebração deste Compromisso, a publicarem nos meios oficiais disponíveis, cópia integral do presente Compromisso.

7.2. A Primeira Compromissária se obriga, no prazo de 5 (cinco) dias da celebração deste Compromisso, a promover a publicação de cópia integral deste Termo de Ajustamento de Conduta no sítio virtual da instituição.

Cláusula Oitava: Das disposições finais

8.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma da legislação processual civil em vigor e, em caso de descumprimento, será executado, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

8.2. O prazo de vigência do presente Compromisso se estende até que finde a emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde, em razão da pandemia de COVID-19 no território nacional;

8.3. A fiscalização do presente termo será feita pelos Compromitentes, pelo Segundo e pelo Terceiro Compromissário, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas. **Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.**

8.4. Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a este Compromisso deverão ser efetuadas através de meios oficiais ou quaisquer outros que permitam o registro inequívoco das informações transmitidas.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2E69E3A1.A9A5E856.52B5B844

Ao final, foi lavrado o presente termo, subscrito pelos Compromitentes e pelos representantes dos três Compromissários.

Maceió/AL, 9 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

(assinado eletronicamente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

MICHELINE LAURINDO TENÓRIO DOS ANJOS

Promotora de Justiça

(assinado eletronicamente)

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

(assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA

CNPJ/MF nº 12.307.187/0001-50

Humberto Gomes de Melo

CPF/MF nº 002.704.234-00

PROVEDOR

DÁCIO GUIMARÃES BORGES

CPF/MF nº 023.623.074-33

Diretor Administrativo-Financeiro

ARTUR GOMES NETO

CRM/AL nº 2503 CPF/MF n.º 332.361.354-68

Diretor Técnico Médico

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário Estadual de Saúde (Estado de Alagoas - Segundo Compromissário)

JOSÉ THOMAZ NONÔ DA SILVA NETTO

Secretário Municipal de Saúde (Município de Maceió - Terceiro Compromissário)

Assinado digitalmente em 09/06/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30B40DD6.2E69E3A1.A9A6E856.52B58B44

Assinado digitalmente em 06/10/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 20B40DD6.2E60C308.E0A5E850.32B50B44

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-API-AL-00006672/2020 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 1-2020**

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO**
Data e Hora: **16/06/2020 17:09:10**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**
Data e Hora: **16/06/2020 17:55:08**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **16/06/2020 17:03:22**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **16/06/2020 17:00:02**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS**
Data e Hora: **16/06/2020 18:01:44**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **16/06/2020 17:01:22**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **16/06/2020 17:20:43**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **16/06/2020 17:02:50**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70649D26.2FC9C401.C0AE1356.54358B44

Assinado com login e senha por NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY, em 10/08/2020 08:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3CB76FFC.7160F348.A936E8F4.32E76644

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

NOTA À IMPRENSA - MPF/AL, citada em matéria do AL TV 2ª Edição, sob o título: "*Pacientes denunciam que não estão conseguindo fazer cirurgias de urgência pelo SUS. Eles reclamam que demora no atendimento pode colocar a vida em risco"* (4 min - Exibição em 27 julho de 2020 – https://globoplay.globo.com/v/8730991/programa/).

Sobre a questão das denúncias relacionadas à paralisação das cirurgias de urgência pelo SUS, o Ministério Público Federal (MPF) vai instaurar procedimento para apurar os fatos e adotar as medidas cabíveis, inclusive para constatação da responsabilidade de quem está dando causa a estes problemas.

Na manhã de hoje, 27, a procuradora da República Niedja Kaspary reuniu-se com representantes do Ministério Público Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde para tratar da questão, quando foi levantada a preocupação para que os hospitais, sobretudo os filantrópicos, retomem imediatamente as cirurgias eletivas.

De acordo com a procuradora, a pandemia não justifica a suspensão das cirurgias de urgência, pois além dos leitos já contratualizados com o poder público para uso exclusivo de pacientes do SUS, o Ministério da Saúde disponibilizou recursos para que essas unidades hospitalares criassem novos leitos exclusivos para tratamento da covid-19 – sem prejuízo daqueles contratualizados para atender as demais patologias.

Segundo normativos, as cirurgias que poderiam ter sido suspensas por determinado tempo seriam apenas as eletivas, nunca as de urgência.

Assinado com login e senha por NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY, em 06/08/2020 17:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6061EEDD.30272D36.5C21E444.6FA23D5E

PREFEITURA DE MACEIÓ
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETALHAMENTO DOS LEITOS CONTRATUALIZADOS
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

	SCMM		N SRA DA GUIA		SANATÓRIO		VEREDAS	
	TOTAL	SUS	TOTAL	SUS	TOTAL	SUS	TOTAL	SUS
ISOLAMENTO	1	1	2	2	1	1	1	1
UTI ADULTO	28	18	0	0	7	6	20	20
UTI NEO/PEDIÁTRICA	10	9	0	0	0	0	10	5
UCI NEONATAL	0	0	8	8	-	-	0	0
UTI ADULTO COVID-19	20	20	-	-	15	0	20	0
CIRÚRGICOS	96	41	14	14	74	70	87	61
CLÍNICOS	180	106	1	1	78	72	99	87
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	1	0	16	16	-	-	17	9
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	1	0	30	30	-	-	28	18
PEDIATRIA CIRÚRGICA	2	1	5	5	10	10	10	7
PEDIATRIA CLÍNICA	9	8	4	4	5	5	14	10

Fonte: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde/CNES - 25/07/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00024133/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **LUCIENE CRISTINA DE LIMA BARROSO**
Data e Hora: **20/08/2020 15:58:37**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA9B4E27.E8DB7B82.241171C6.CE1DBF99

PR-AL-00024251/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR-AL/SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

DESPACHO n° 1220/2020

Referência: Certidão de Pesquisa de Correlatos

Assunto: Autuação e Distribuição

DESPACHO

De ordem, utilizando dos poderes conferidos à Coordenadoria Jurídica por força do Memorando nº 27/2017/GABPC:

() Autue-se em NF, e distribua-se aleatoriamente, conforme a classificação abaixo indicada.

() Autue-se em NF, e distribua-se por prevenção (com compensação), em relação aos autos de nº _____, conforme a classificação abaixo indicada.

() Tendo em vista uma possível correlação com o documento/autos de etiqueta nº _____, encaminho o presente expediente ao Procurador atuante naquele feito, para exame da possibilidade de juntada, no intuito de evitar duplicidade na autuação. Optando por autuar, que se manifeste sobre a hipótese de prevenção.

() Tendo em vista a aparente ausência de: () elementos mínimos de convicção/coerência; () ilícito civil, penal ou administrativo; ou de () atribuição do MPF, encaminhe-se este expediente ao Procurador Revisor do Grupo _____, para o que entender cabível.

() Por se tratar, a princípio, de município abrangido pela esfera de atribuição da PRM-Arapiraca, encaminho o presente expediente àquela unidade.

(X) Autue-se em NF e distribua-se conforme indicado no Despacho Despacho ASSJUR/PRAL PR-AL-00023806/2020.

Grupos de Distribuição:

() Combate à Corrupção Política

Assinado com login e senha por CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS, em 21/08/2020 13:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8617AAFD.B6928D54.5CB89F34.53257455

() Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

() Relatórios CGU - Sorteios Públicos

() Tutela Coletiva - PRDC

() Relatórios CGU - Sorteios Públicos PRDC

() Tutela Coletiva - 1ª CCR

() Eleitoral

() Tutela Coletiva - 3ª CCR

() Eleitoral Auxiliar

() Tutela Coletiva - 6ª CCR

() Atuação Repressiva e Residual

() GT Pinheiro

(X) GT COVID

Natureza

(X) Cível () Criminal

Grau de Sigilo:

(X) Normal (sem sigilo), a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.

() Sigiloso, a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.

Maceió, 21/08/2020.

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

CHEFE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL

Tel. (82)21211400 -

Email: pral-cojud@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS, em 21/08/2020 13:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8617AAFD.B6928D54.5CB89F34.53257455

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: IC - 1.11.000.001008/2020-14

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AL - 7º Ofício

Grupo de Distribuição: AA - GT Covid

Forma de Execução: Automática

Prevenção: 1.11.000.000894/2020-51

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Ofício Responsável: PR-AL - 7º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data: 21/08/2020 13:46:51

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.001008/2020-14

Remetente:

SEEXTJ/PRAL - SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Destinatário:

GABPR3-RLBB - GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Usuário:

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data:

21/08/2020 13:46:50

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-AL/GABPR3-RLBB - Chefia da Unidade: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM - Ofício da Distribuição: PR-AL - 7º Ofício - GABPR3-RLBB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Referência: Notícia de Fato n.º 1.11.000.001008/2020-14

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República, em virtude de suposta suspensão indevida da realização de cirurgias urgentes, custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por hospitais filantrópicos em Maceió, especificamente, no caso dos autos, pelo Hospital Veredas.

Embora somente as cirurgias eletivas tenham sido interrompidas, por determinado tempo, em razão do COVID-19, o Ministério Público Federal tem sido informado que pacientes, com indicativo de cirurgia urgente, estão sendo submetidos a uma longa espera para a realização de cirurgia de urgência e de transferência hospitalar para tanto.

Nessa sentido, a TV Gazeta de Alagoas encaminhou à Assessoria de Comunicação da PR/AL o seguinte relato referente ao paciente José Coves Paveira de Melo:

> Estou com meu pai internado no HGE, hoje (11/08) faz 35 dias de internação, ele sofreu um infarto, fez o exame do cateterismo e o resultado mostrou a necessidade de cirurgia pra realização de ponte safena (de 5-6). O pedido de transferência pra Santa Casa ou Veredas, já foi realizado, e tudo o que ouvimos de alegação é que temos que aguardar vaga de UTI; pois tem leito e centro cirurgico, falta a UTI. Porém, já tivemos conhecimento de pessoas, também cardíacas que já foram transferidas para realizar cirurgia, pessoas que inclusive chegaram ao hospital depois dele.
>
> Meu pai já está começando a ficar depressivo devido a essa espera, e perdendo as esperanças de que isso possa acontecer. Tentamos durante todo esse tempo resolver essa situação de modo interno, pra evitar tal situação, mas nada foi feito até então.

A TV Gazeta de Alagoas ainda informou que o paciente Edvan Silva Gonçalves está *"aguardando transferência para fazer a cirurgia há 22 dias"*.

Foi realizada, em 27/07/2020, reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual com a Secretaria Municipal de Saúde para tratar de diversas questões, dentre as quais, a retomada imediata dos

Assinado digitalmente em 08/09/2020 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0C2B0561.617239A9.E7AE53C1.D80CB16E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

procedimentos cirúrgicos urgentes e eletivas.

Considerando os fatos graves noticiados, o Ministério Público Federal, em nota à imprensa, asseverou que:

> A pandemia não justifica a suspensão das cirurgias de urgência, pois além dos leitos já contratualizados com o poder público para uso exclusivo de pacientes do SUS, o Ministério da Saúde disponibilizou recursos para que essas unidades hospitalares criassem novos leitos exclusivos para tratamento da covid-19 – sem prejuízo daqueles contratualizados para atender as demais patologias.

Nesse contexto, e a título de exemplo, a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, em razão de acordo firmado com o Estado de Alagoas, assumiu o compromisso de disponibilizar 20 (vinte) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 e 30 (trinta) leitos clínicos para regulação do SUS no enfrentamento da COVID-19 em Alagoas, independentemente daqueles anteriormente contratualizados para as demais patologias.

Cumpre destacar que dificuldades impostas pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió na disponibilização desses leitos motivou a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000528/2020-00, no bojo do qual foi celebrado o TAC nº 01/2020, e a Auditoria SUS, constante do Relatório de Visita Técnica nº 141/2020, realizada pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde de Maceió.

Em continuidade, a Secretaria de Saúde de Maceió, por meio do ofício nº 683/2020/SMS/MACEIÓ, de 30/07/2020, encaminhou relatório do quantitativo de leitos dos hospitais filantrópicos Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Nossa Senhora da Guia, Sanatório e Veredas que foram habilitados pelo Ministério da Saúde e contratualizados com aquela secretaria de saúde.

Tendo em vista que os fatos noticiados são extremamente lesivos ao direito fundamental à saúde dos pacientes do SUS (arts. 6º, 23, II, 194, 196 da Constituição Federal), é necessário apurar o teor das notícias em epígrafe, com o fito de adotar as medidas cabíveis, inclusive para constatação de eventual responsabilidade de quem está dando causa àqueles problemas.

Nesse contexto, foi determinada à autuação do presente procedimento para apurar a situação do *Hospital Veredas* acerca dos seguintes objetos: a)

Assinado digitalmente em 08/09/2020 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0C2B0561.617239A9.E7AE53C1.D80CB16E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Monitoramento de todos os leitos pagos com recursos do SUS (UTIs e clínicos) e; b) Apuração da demora na realização das cirurgias de emergência e eletivas, bem como da efetiva regularização dos procedimentos cirúrgicos.

É o relatório no que tem de essencial.

Analisando os fatos postos nos autos, observa-se a necessidade de requisitar informações à Secretaria de Saúde do Município de Maceió.

Diante do exposto, **determinamos** a seguinte diligência:

1. expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Maceió, requisitando, **no prazo 20 (vinte) dias**, as seguintes informações e documentos:

a) os leitos não destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19 (leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e UTIs) contratualizados com o Hospital Veredas se encontram integralmente disponíveis ao Sistema Único de Saúde? Em caso de não disponibilidade ou de disponibilidade parcial, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

b) atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias de emergências pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

c) atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

d) qual a situação atualizada da fila de cirurgias emergenciais pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas adiadas nos meses passados em razão da pandemia da COVID-19?

e) qual a situação atualizada da fila de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas adiadas nos meses passados em razão da pandemia da

Assinado digitalmente em 08/09/2020 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0C2B0561.617239A9.E7AE53C1.D80CB16E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

COVID-19?

f) outras informações consideradas pertinentes.

Por fim, considerando que os elementos constantes nos autos são insuficientes para que se formule um juízo conclusivo acerca da situação, bem como para a imediata adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determinamos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do dispositivo retrocitado, a conversão dos autos em procedimento preparatório para a realização de diligências preliminares.

Maceió/AL, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Assinado Digitalmente

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

dhsv

Assinado digitalmente em 08/09/2020 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0C2B0561.617239A9.E7AE53C1.D80CB16E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00025660/2020 DESPACHO nº 478-2020**

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **04/09/2020 13:35:41**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **08/09/2020 11:23:02**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **03/09/2020 22:18:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **03/09/2020 17:05:59**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0C2B0561.617239A9.E7AE53C1.D80CB16E

PR-AL-00025662/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Ofício nº 765/2020/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB

Maceió-AL, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor

José Thomaz da Silva Nonô Netto

Secretário de Saúde do Município de Maceió

Secretaria de Saúde do Município de Maceió

Rua Dias Cabral, 569 - Centro

57020-250 - Maceió/AL

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.001008/2020-14

Senhor Secretário,

Visando à instrução dos autos em epígrafe, o **Ministério Público Federal**, por meio de seus presentantes infrafirmados, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, **requisita** a Vossa Excelência as seguintes informações e documentos:

a) os leitos não destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19 (leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e UTIs) contratualizados com o Hospital Veredas se encontram integralmente disponíveis ao Sistema Único de Saúde? Em caso de não disponibilidade ou de disponibilidade parcial, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

b) atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias de emergências pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

c) atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

d) qual a situação atualizada da fila de cirurgias emergenciais pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas adiadas nos meses passados em razão da pandemia da COVID-19?

e) qual a situação atualizada da fila de cirurgias eletivas pelo Sistema Único

Assinado digitalmente em 08/09/2020 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D046194C.7E7D2521.0F7D5BAF.88FFC66F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas adiadas nos meses passados em razão da pandemia da COVID-19?

f) outras informações consideradas pertinentes.

Certos de contar com a presteza de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, **fixamos o prazo de 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento, para o atendimento da presente solicitação, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Ressaltamos que as informações/documentações ora requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis à instrução de procedimento que visa embasar eventual propositura de Ação Civil Pública.

Por ocasião da resposta, solicitamos que seja feita referência expressa ao número do ofício e do inquérito civil em epígrafe.

Alfim, tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº.: 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em PDF pesquisável - pdfA de até 100 mb por arquivo). Não sendo possível o peticionamento eletrônico, a resposta poderá ser encaminhada para o seguinte correio eletrônico institucional: pral-07oficio@mpf.mp.br. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Assinado Digitalmente

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

Assinado digitalmente em 08/09/2020 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D046194C.7E7D2521.0F7D5BAF.88FFC66F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Assinado Digitalmente

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

dhsv

Assinado digitalmente em 08/09/2020 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D046194C.7E7D2521.0F7D5BAF.88FFC66F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00025662/2020 OFÍCIO nº 765-2020**

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **04/09/2020 13:35:42**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **08/09/2020 11:23:04**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **03/09/2020 17:06:00**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **03/09/2020 22:18:02**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D046194C.7E7D2521.0F7D5BAF.88FFC66F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.001008/2020-14

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

09/12/2020

Usuário:

BRUNO LUIS FARIAS RIZZO

Data:

10/09/2020 09:57

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Mover | Marcar Não Lido | Apagar | Reenviar

Janela de Impressão

Correio Propriedades

De: **gabinetesms01@gmail.com**
PRAL-7º Ofício quinta-feira - 10/setembro/2020 9:55
Para:
Assunto: **Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.001008/2020-14 - Ofício n. 765/2020 - Ministério Público Federal**
Anexos: of 765.pdf (76 KB) Ver

A Sua Excelência o Senhor
José Thomaz Nonô
Secretário de Saúde de Maceió

De ordem, encaminha-se o Ofício 765/2020 para ciência e adoção das providências requisitadas.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 10/09/2020 10:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9347C233.90E44ED7.8AF5D489.F98F8C3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO N.º 812/2020/GAB/SMS

Maceió, 01 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República/7º Ofício- Procuradoria da República no Estado de Alagoas

C/C: BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, Procurador da República/4º Ofício- Procuradoria da República no Estado de Alagoas; **JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE**, Procuradora da República/12º Ofício- Procuradoria da República no Estado de Alagoas; **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY,** Procuradora da República/8º Ofício- Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: **resposta ao Ofício n.º 765/2020/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB.**

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.001008/2020-14.

Senhora Procuradora,

Em atenção ao ofício supramencionado, que requisita informações sobre a prestação de serviços contratualizados com o Hospital Veredas, com fundamento no Relatório de Visita Técnica n.º 277/2020 e despacho da Coordenação do Complexo Regulador Assistencial em anexo, esclarecemos cada item suscitado:

a) Todos os leitos contratualizados destinados ao atendimento dos pacientes não Covid encontram-se integralmente disponíveis ao Sistema Único de Saúde, assim destinados: 100 leitos para retaguarda do HGE, 27 para obstetrícia, 10 para UTI coronariana, 25 para pediatria e 09 para UTI Geral;

RN

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Não há dificuldade ou atraso para marcação de cirurgias de emergência, uma vez que são realizadas de acordo com o ingresso do paciente na Unidade Hospitalar. O Hospital Veredas funciona como "porta de entrada" de urgência e emergência da rede materno/infantil-cegonha, não havendo necessidade de prévia marcação;

c) Diante do atual cenário pandêmico, foi editada em 24 de março do corrente ano a Portaria GAB/SMS n.º 035/2020, que estabeleceu a diminuição do atendimento ambulatorial eletivo, além do adiamento das cirurgias eletivas, quando possível, ou realizadas em menor quantidade, observando-se sempre a criticidade e riscos aos pacientes nesses casos de diferimento. Além disso, houve diminuição da demanda pelos pacientes, dada em virtude do isolamento social, como prevenção de contágio pelo Coronavírus;

d) Não há espera para cirurgia, pois como dito anteriormente, as cirurgias emergenciais não necessitam de prévio agendamento. Portanto, não existe demanda reprimida;

e) As cirurgias eletivas agendadas e canceladas estão sendo reavaliadas pela equipe médico-cirúrgica das Unidades Hospitalares, para marcação dos procedimentos previamente agendados.

Colocando-me à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, renovo cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ THOMAZ NONÔ

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO N.º 5800.55912/2020

RN

AUDITORIA/SMS Fls. 07

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA N.º 277/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Hospital Veredas

CNES: 2006448

CNPJ: 12.291.290/0001-59

Diretor Técnico: Carlos Henrique Barros Amaral CRM 3773

Natureza: Entidades sem Fins Lucrativos

ENDEREÇO: Av. Durval de Góis Monteiro, s/n – km 05 -- Gruta de Lourdes, Maceió – AL, 57050-000

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento à solicitação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Maceió, esta técnica realizou visita técnica ao Hospital Veredas, com a finalidade de analisar os dados contidos na Notícia de Fato instaurada pela Procuradoria da República em Alagoas, através do processo administrativo 05800.055912/2020.

METOLOGIA:

Os trabalhos foram executados conforme abaixo:

a) – Fase analítica:

Análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e dos termos do processo administrativo em epígrafe.

b) - Fase Operativa:

- Apresentação à direção do serviço.

FASE ANALÍTICA:

Trata-se de requisição de informações oriundas do Ministério Público Federal, através do Ofício n.º 765/2020/PR-AL/7º, cujo objeto é fornecer informações acerca de dados fornecidos na Notícia de Fato 1.11.000.001008/2020-14. Apesar de citada a Notícia de Fato, seu inteiro teor não foi divulgado. Não obstante, a Procuradoria da República em Alagoas elencou questionamentos, a saber:

AUDITORIA/SMS
Fls. 071

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

I – Os leitos não destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19 (leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e UTIs) contratualizados com o Hospital Sanatório se encontram integralmente disponíveis ao Sistema Único de Saúde? Em caso de não disponibilidade ou de disponibilidade parcial, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

II – Atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias de emergência pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Sanatório? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

III – Atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Sanatório? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação;

IV - Qual a situação atualizada da fila de cirurgias emergências pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Sanatório adiadas nos meses passados em razão da pandemia da COVID-19;

V- Qual a situação atualizada da fila de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Sanatório adiadas nos meses passados em razão da pandemia da COVID-19;

VI- Outras informações consideradas pertinentes;

FASE OPERATIVA:

Realizou-se visita técnica em 14/09/2020 ao Hospital Veredas.

Após apresentada, estas auditoras informaram o motivo dos trabalhos e procedeu visita às instalações, sendo acompanhada pela Enfermeira da unidade hospitalar. Foi observado o seguinte quantitativo de leitos destinados aos pacientes SUS:

- **No 1º andar do serviço funciona a Ala de Retaguarda do HGE dividida entre Masculina e Feminina**, onde existem 100 leitos e destes no momento da visita in loco estavam com 88 leitos ocupados com pacientes clínicos e cirúrgicos e por especialidades, a saber: cardíacas, vascular, ortopédica e clínicos que são ofertados, conforme a demanda para pacientes SUS.
- No 1° andar, há uma ala onde funciona **o serviço de obstetrícia** com 27 leitos e destes no momento da visita in loco estava com 20 leitos ocupados.
- No 2º andar funciona **a pediatria** com 23 leitos e 02 isolamentos e destes no momento da visita in loco estava com 07 leitos ocupados.

AUDITORIA/SMS Fls. 08

- A **UTI Coronariana** possui 10 leitos e no momento da visita in loco encontrava-se com 06 pacientes que são ofertados, conforme a demanda para pacientes SUS e não-SUS, contudo a maioria dos leitos são ocupados por pacientes do SUS.
- A **UTI geral** possui 09 leitos e no momento da visita in loco encontrava-se com 05 pacientes que são ofertados, conforme a demanda para pacientes SUS e não-SUS, contudo a maioria dos leitos são ocupados por pacientes do SUS.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, constatou-se que o Hospital Veredas, atualmente, está direcionando todos os seus leitos ao Sistema Único de Saúde, conforme descrito acima.

RECOMENDAÇÕES:

À DRCAA, para que suas Gerências de Regulação e de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar se pronunciem acerca dos itens II, III, IV e V do Ofício n.º 506/2020/ MPF/PR/AL/8.º, ensejador deste processo administrativo. Ao final de tal providência, sugere-se que sejam os dados compilados com os constantes neste relatório para a resposta à Procuradoria da República em Alagoas.

Eis o relatório.

Maceió, 15 de setembro de 2020.

Drª Carla Fernanda V. B. Camelo
CRM - 3348 - AL
Supervisora Hospitalar
SMS - Maceió-AL

Carla Fernanda V. B. Camelo
Mat.21026-9
Auditoria/SUS

Dra. Marilei V. Bueno
Auditora Hospitalar SMS
CRM/AL 10117024-0

Marilei Veiga Bueno
Mat. 099
Auditoria/SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE AVALIAÇÃO AUDITORIA E REGULAÇÃO
COMPLEXO REGULADOR ASSISTENCIAL- CORA

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº	05800.055912/2020
INTERESSADO	MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
ASSUNTO	OFÍCIO Nº 765/2020 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.11.000.001008/2020-14.
DESTINO	ASSESSÓRIA TÉCNICA

Complexo Regulador Assistencial, em 23 de setembro de 2020.

1. Ciente;

2. Versam os autos acerca de requisição de informações pelo Ministério Público Federal para subsidiar Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001008/2020-14, referente à suposta suspensão indevida da realização de cirurgias urgentes e eletivas, custeadas pelo SUS, no Hospital Veredas;

3. As informações solicitadas foram apresentadas sob a forma questionamentos, conforme se desenvolverá no item 8 deste despacho;

4. Os autos foram encaminhados à Auditoria SUS, que elaborou parecer (fls. 07/08) concluindo que o Hospital Veredas atualmente está direcionando todos os leitos ao SUS, assim destinados: 100 leitos para a retaguarda do HGE, 27 leitos para obstetrícia, 25 leitos para pediatria, 10 leitos para UTI Coronariana e 9 leitos par UTI Geral;

5. Foram então os autos remetidos ao Complexo Regulador Assistencial (CORA) para manifestação sobre a demanda da parte interessada;

6. Convém destacar que sobre a prestação de serviços de saúde durante a pandemia COVID-19 foi editada a Portaria nº 035 de 24 de março de 2020 pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de março de 2020, data em que passou a vigorar, a qual determinou no art. 2º que:

> Art. 2º - Visando a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de

cuidados intensivos para casos graves, garantindo adequado isolamento dos mesmos, é recomendado:

I – quanto às cirurgias eletivas, que sejam adiadas, se possível, ou realizadas na menor quantidade possível, observando-se a criticidade e os riscos oriundos de possíveis adiamentos para os casos mais graves;

II – quanto ao atendimento ambulatorial eletivos, que seja diminuído, desde que resguardado o atendimento aos casos críticos a critério da Regulação desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

7. Portanto, conforme se observa na citada portaria, houve recomendação da Secretaria de Saúde de Maceió para adiamento das cirurgias eletivas, ou realização em número mínimo, observado a criticidade os riscos oriundos de possíveis adiamentos para os casos mais graves;

8. Feitas tais considerações, passamos a responder as indagações da Procuradoria de República, a que fez menção o item 3 deste despacho:

 a. **Os leitos não destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19 (leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e UTIs) contratualizados com o Hospital Veredas se encontram integramente disponíveis ao Sistema Único de Saúde? Em caso de não disponibilidade ou disponibilidade parcial, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação**.

 Sim. Todos os leitos que não estão destinados à pacientes COVID-19 se encontram disponíveis para o SUS.

 Os leitos destinados ao caráter de urgência são acessados diretamente pelos pacientes, via Regulação, e os de caráter eletivos são acessados após prévia autorização do Laudo de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) na Central de Solicitações de Maceió.

 b. **Atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias de emergência pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação.**

 Não. As cirurgias de emergência sequer necessitam de prévia marcação, sendo realizadas de acordo com o ingresso dos pacientes na Unidade Hospitalar.

Destaca-se que o referido Hospital é "porta de entrada" de urgência e emergência apenas da rede materno/infantil-cegonha, e realiza procedimentos desse caráter nos pacientes lá internados e/ou oriundos de outra unidade hospitalar.

c. Atualmente, há dificuldade ou atraso na marcação de cirurgias de eletivas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas? Em caso positivo, apresentar informações pormenorizadas sobre a situação.

Sim.

À Central de Solicitação de Maceió cabe a prévia autorização do Laudo de AIH. Mesmo durante o período de Pandemia o serviço de autorização de AIH se manteve em funcionamento sem implicar em qualquer dificuldade para a população assistida.

Ressalta-se, por oportuno, que houve diminuição da demanda de pacientes à Central de Solicitação de Maceió, haja vista o cancelamento de cirurgias, com base na Portaria nº 035/2020, já citada, e o receio dos pacientes, que seguindo recomendações amplamente divulgadas na mídia, atenderam ao isolamento social, como forma de prevenção de contágio pela COVID-19.

Também com base no art. 2º, inciso II, da referida Portaria 035/2020, houve diminuição do atendimento ambulatorial (consultas médicas e exames), porta de entrada para a marcação de cirurgias eletivas.

Atualmente a disponibilidade das agendas e das vagas para marcação de cirurgias eletivas e consultas pré-operatórias está sendo ofertada gradualmente pelas Unidades Hospitalares observando os novos parâmetros sanitários em virtude da Pandemia pelo novo Coronavírus.

d. Qual a situação atualizada da fila de cirurgias emergenciais pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas adiadas nos meses passados em razão da pandemia da COVID-19?

Conforme já ressaltado na resposta à questão "b" não há necessidade de prévio agendamento de cirurgias de urgência, de modo que inexiste demanda reprimida dessa natureza.

e. Qual a situação atualizada da fila de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da contratualização firmada com o Hospital Veredas adiadas nos meses passados em razão da pandemia da COVID-19?

As cirurgias eletivas que estavam agendadas e foram canceladas em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus estão sendo reavaliadas pela equipe médico-cirúrgica das Unidades Hospitalares para a efetiva marcação dos procedimentos previamente agendados.

Assim, a fila de cirurgias eletivas represadas está sendo atualizada conforme a reavaliação da equipe e permanência ou não da necessidade do procedimento previamente agendado.

9. Pelo exposto, entendemos que essas são as respostas às indagações da parte interessada, MPF, disponíveis no âmbito do Complexo Regulador Assistencial (CORA), razão pela qual, em atendimento ao despacho de fl. 10, remetemos os autos à Assessoria Técnica Jurídica.

Fábio Oliveira e Silva
Coordenação Geral de Regulação - CGR
CPF: 086.740.215-49

Fábio Oliveira e Silva

Coordenação Geral de Regulação - CGR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00028480/2020 PROTOCOLO ELETRÔNICO nº 812-2020**

Signatário(a): **CARLOS LIMA DO NASCIMENTO**
Data e Hora: **01/10/2020 18:39:36**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6CAD42D2.8188D6C6.7D442044.61F5D222

PR-AL-00005245/2021

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.00108/2020-14

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República em Alagoas, em virtude de suposta suspensão indevida da realização de cirurgias urgentes, custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por hospitais filantrópicos em Maceió, especificamente, no caso dos autos, pelo Hospital Veredas.

Embora somente as cirurgias eletivas tenham sido interrompidas, por determinado tempo, em razão do COVID-19, o Ministério Público Federal tem sido informado que pacientes, com indicativo de cirurgia urgente, estão sendo submetidos a uma longa espera para a realização de cirurgia de urgência e de transferência hospitalar para tanto.

Nessa sentido, a TV Gazeta de Alagoas encaminhou à Assessoria de Comunicação da PR/AL o seguinte relato referente ao paciente José Coves Paveira de Melo:

> Estou com meu pai internado no HGE, hoje (11/08) faz 35 dias de internação, ele sofreu um infarto, fez o exame do cateterismo e o resultado mostrou a necessidade de cirurgia pra realização de ponte safena (de 5-6). O pedido de transferência pra Santa Casa ou Veredas, já foi realizado, e tudo o que ouvimos de alegação é que temos que aguardar vaga de UTI; pois tem leito e centro cirurgico, falta a UTI. Porém, já tivemos conhecimento de pessoas, também cardíacas que já foram transferidas para realizar cirurgia, pessoas que inclusive chegaram ao hospital depois dele. Meu pai já está começando a ficar depressivo devido a essa espera, e perdendo as esperanças de que isso possa acontecer. Tentamos durante todo esse tempo resolver essa situação de modo interno, pra evitar tal situação, mas nada foi feito até então.

A TV Gazeta de Alagoas ainda informou que o paciente Edvan Silva Gonçalves está "aguardando transferência para fazer a cirurgia há 22 dias".

Foi realizada, em 27/07/2020, reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual com a Secretaria Municipal de Saúde para tratar de diversas questões, dentre as quais, a retomada imediata dos procedimentos cirúrgicos urgentes e eletivas.

Considerando os fatos graves noticiados, o Ministério Público Federal, em nota à imprensa, asseverou que:

> A pandemia não justifica a suspensão das cirurgias de urgência, pois além dos leitos já contratualizados com o poder público para uso exclusivo de pacientes do SUS, o Ministério da Saúde disponibilizou recursos para que essas unidades hospitalares criassem novos leitos exclusivos para tratamento da covid-19 – sem prejuízo daqueles contratualizados para atender as

Assinado com login e senha por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 26/02/2021 13:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1FFFA53C.FFFF2BA1.57D8A8F7.448C3E1F

demais patologias.

Nesse contexto, e a título de exemplo, a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, em razão de acordo firmado com o Estado de Alagoas, assumiu o compromisso de disponibilizar 20 (vinte) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 e 30 (trinta) leitos clínicos para regulação do SUS no enfrentamento da COVID-19 em Alagoas, independentemente daqueles anteriormente contratualizados para as demais patologias.

Cumpre destacar que dificuldades impostas pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió na disponibilização desses leitos motivou a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000528/2020-00, no bojo do qual foi celebrado o TAC nº 01/2020, e a Auditoria SUS, constante do Relatório de Visita Técnica nº 141/2020, realizada pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde de Maceió.

Em continuidade, a Secretaria de Saúde de Maceió, por meio do ofício nº 683/2020/SMS/MACEIÓ, de 30/07/2020, encaminhou relatório do quantitativo de leitos dos hospitais filantrópicos Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Nossa Senhora da Guia, Sanatório e Veredas que foram habilitados pelo Ministério da Saúde e contratualizados com aquela secretaria de saúde.

Tendo em vista que os fatos noticiados são extremamente lesivos ao direito fundamental à saúde dos pacientes do SUS (arts. 6º, 23, II, 194, 196 da Constituição Federal), é necessário apurar o teor das notícias em epígrafe, com o fito de adotar as medidas cabíveis, inclusive para constatação de eventual responsabilidade de quem está dando causa àqueles problemas.

Nesse contexto, foi determinada à autuação do presente procedimento para apurar a situação do Hospital Veredas acerca dos seguintes objetos: a) Monitoramento de todos os leitos pagos com recursos do SUS (UTIs e clínicos) e; b) Apuração da demora na realização das cirurgias de emergência e eletivas, bem como da efetiva regularização dos procedimentos cirúrgicos.

Instado a se manifestar o Município prestou esclarecimentos por meio do Ofício nnº.: 812/2020/GAB/SMS registrado pela etiqueta nº.: PR-AL-00028480/2020.

É o relatório no que tem de essencial.

Em busca na rede mundial de computadores foi possível acessar as Resoluções CIB/SUS n° 49 e 55, respectivamente de 23/07/2020 e 19/08/2020, nas quais o Hospital Veredas figura com 60 (sessenta) leitos clínicos e 30 (trinta) leitos de UTI ofertados para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Por outro lado, a Resolução CIB/SUS n° 67, de 26/10/2020, atualizou as Resoluções anteriores quanto aos leitos ofertados, de sorte que a partir desta o Hospital Veredas não passou a ofertá-los.

No entanto, a Resolução CIB/SUS n° 72, de 14/12/2020, em atualização à última passou a prever a oferta de 10 (dez) leitos de UTI no referido Hospital. Ademais, os

Assinado com login e senha por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 26/02/2021 13:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1FFFA53C.FFFF2BA1.57D8A8F7.448C3E1F

relatórios de ocupação de leitos covid-19 do Estado de Alagoas, disponíveis e atualizados diariamente no site www.alagoascontraocoronavirus.al.gov.br, dão conta da disponibilização de também 20 (vinte) leitos clínicos no Hospital Veredas.

Ocorre, todavia, que a observação de referidos boletins ao longo das últimas denota que tais leitos não estão sendo efetivamente utilizados, mesmo diante da inegável crescente taxa de ocupação hospitalar no âmbito do Estado de Alagoas.

Desta feita, determina-se a adoção das seguintes providências:

> 1) oficie-se à **Central de Regulação exclusiva Covid-19**, requisitando informações acerca do encaminhamento de pacientes ao Hospital Veredas no período compreendido entre agosto/2020 e outubro/2020, bem como a partir do dia 14/12/2020. Em caso positivo, a lista de pacientes encaminhados para aquele hospital deverá ser remetida em anexo à resposta. Por outro lado, em caso negativo, solicita-se que sejam esclarecidos o motivo do não encaminhamento ou não recebimento de pacientes pelo Hospital, declinando as eventuais justificativas expostas pelo Hospital Veredas. **Assinala-se o prazo de 48 horas.**
>
> 2) oficie-se à **Secretária de Saúde do Estado de Alagoas e do Município de Maceió, solicitando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a realização de supervisão nos leitos que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID. Na ocasião, os referidos devem ser identificados fisicamente, bem como verificada a existência em escala de equipe multidisciplinar necessária à assistência a tais leitos e também dos insumos, medicamentos e tudo o mais que for necessário para o correto funcionamento destes leitos. O relatório deverá abordar estas questões e ser seguido dos documentos e fotos que comprovem a real situação encontrada no Hospital Veredas, devendo ser encaminhado ao Ministério Público Federal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à visita.
>
> 3) Oficie-se a **Secretaria de Saúde de Maceió** requisitando, no **prazo máximo de 48 horas,** informações sobre as contas bancárias para quais foram transferidos os recursos destinados ao Hospital Veredas;
>
> 4) oficie-se ao **Ministério da Saúde**, solicitando informações sobre a existência e validade do Certificado de Entidade Beneficente eventualmente conferido ao Hospital Veredas, assim como sobre o reconhecimento deste pelo próprio Ministério. Assinala-se o prazo de 15 dias.

Por fim, dever aberto chamado no sistema pericial do Ministério Público Federal para busca de informações acerca do CNPJ sob o qual o Hospital Veredas está inscrito, bem como sobre seus atos constitutivos.

Outrossim, impulsionada a instrução, as informações colhidas apontam quanto a inexistência de elementos suficientes, neste momento, para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010, razão pela qual cumpre que sejam os autos convertidos em inquérito civil.

Assinado com login e senha por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 26/02/2021 13:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1FFFA53C.FFFF2BA1.57D8A8F7.448C3E1F

Maceió/AL, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins

Procurador da República

(assinado digitalmente)

Júlia Wanderley Vale Cadete

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Roberta lima Barbosa Bomfim

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Micheline Laurindo Tenório dos Anjos

Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)

Louise Maria Teixeira da Silva

Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Carvalho Prado

Promotor da Justiça

Assinado com login e senha por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 26/02/2021 13:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1FFFA53C.FFFF2BA1.57D8A8F7.448C3E1F

Assinado com login e senha por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 26/02/2021 13:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1FFFA53C.FFFF2BA1.57D8A8F7.448C3E1F

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

Ofício nº 121/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB- RLBB

Maceió-AL, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Madeiro
Secretário Municipal de Saúde de Maceió/AL
Rua Dias Cabral, 569-Centro
57020-245- Maceió/AL

Referência: Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14

Senhor Secretário,

Visando à instrução dos autos em epígrafe, o **Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Alagoas**, por seus presentantes infra-assinados, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, **solicitam,** a Vossa Senhoria, o que segue:

> 1) realização de supervisão, em conjunto, com a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, nos leitos, no âmbito do Hospital Veredas, que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID. Na ocasião, os referidos devem ser identificados fisicamente, bem como verificada a existência em escala de equipe multidisciplinar necessária à assistência a tais leitos e também dos insumos, medicamentos e tudo o mais que for necessário para o correto funcionamento destes leitos. O relatório deverá abordar estas questões e ser seguido dos documentos e fotos que comprovem a real situação encontrada no Hospital Veredas, devendo **ser encaminhado ao Ministério Público Federal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à visita;**
>
> 2) informações sobre as contas bancárias para quais foram transferidos os recursos destinados ao Hospital Veredas relativos ao enfrentamento da pandemia.

Certa de contar com a presteza de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o **prazo de 48 horas**, a contar do recebimento, para o

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB22525.67455EC1.D18B961C.6BB334F9

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

atendimento da presente solicitação, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Por ocasião da resposta, solicitamos que seja feita referência expressa ao número do ofício e do inquérito civil em epígrafe.

Alfim, tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº.: 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em PDF pesquisável -pdfA de até 100 mb por arquivo). Apenas no primeiro acesso, caso não possua certificado digital, será necessário o comparecimento pessoal do usuário cadastrado à Procuradoria da República em Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº.: 1800, Barro Duro, Maceió/AL, Setor de Protocolo, portando documento original de identificação pessoal, para ativação de senha de acesso, o que será dispensado nos acessos futuros. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções expressamente ressalvadas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins
Procurador da República

(assinado digitalmente)
Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Roberta lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB22525.67455EC1.D18B961C.6BB334F9

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

(assinado digitalmente)
Micheline Laurindo Tenório dos Anjos
Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)
Louise Maria Teixeira da Silva
Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor da Justiça

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB22525.67455EC1.D18B961C.6BB334F9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005252/2021 OFÍCIO nº 121-2021**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **26/02/2021 16:18:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **26/02/2021 16:22:31**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **26/02/2021 16:38:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **26/02/2021 19:05:11**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ab22525.67455ec1.d18b961c.6bb334f9

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

Ofício nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB- RLBB

Maceió-AL, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas
Av. da Paz, 978 - Jaraguá
Maceió/AL. CEP 57.022-050

Referência: Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14

Senhor Secretário,

Visando à instrução dos autos em epígrafe, o **Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas**, por seus presentantes infra-assinados, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, **solicitam,** a Vossa Excelência, a realização de supervisão em conjunto com a Secretaria de Saúde de Maceió, nos leitos, no âmbito do Hospital Veredas, que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID.

Na ocasião, os referidos devem ser identificados fisicamente, bem como verificada a existência em escala de equipe multidisciplinar necessária à assistência a tais leitos e também dos insumos, medicamentos e tudo o mais que for necessário para o correto funcionamento destes leitos. O relatório deverá abordar estas questões e ser seguido dos documentos e fotos que comprovem a real situação encontrada no Hospital Veredas, devendo **ser encaminhado ao Ministério Público Federal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à visita.**

Certa de contar com a presteza de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o **prazo de 48 horas**, a contar do recebimento, para o atendimento da presente solicitação, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Por ocasião da resposta, solicitamos que seja feita referência expressa ao número do ofício e do inquérito civil em epígrafe.

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F9A47D.4D0A205E.40C260B5.87499934

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

Alfim, tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº.: 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em PDF pesquisável -pdfA de até 100 mb por arquivo). Apenas no primeiro acesso, caso não possua certificado digital, será necessário o comparecimento pessoal do usuário cadastrado à Procuradoria da República em Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº.: 1800, Barro Duro, Maceió/AL, Setor de Protocolo, portando documento original de identificação pessoal, para ativação de senha de acesso, o que será dispensado nos acessos futuros. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções expressamente ressalvadas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins
Procurador da República

(assinado digitalmente)
Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Roberta lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Micheline Laurindo Tenório dos Anjos
Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)
Louise Maria Teixeira da Silva
Promotora da Justiça

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F9A47D.4D0A205E.40C260B5.87499934

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

(assinado digitalmente)
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor da Justiça

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F9A47D.4D0A205E.40C260B5.87499934

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005254/2021 OFÍCIO nº 122-2021**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **26/02/2021 16:18:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **26/02/2021 16:22:31**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **26/02/2021 19:05:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **26/02/2021 16:38:50**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e4f9a47d.4d0a205e.40c260b5.87499934

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

Ofício nº 123/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB- RLBB

Maceió-AL, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria a Senhora
Lysgreth Sanchez
Coordenadora da Central de Regulação de Leitos – COVID-19 do Estado da Saúde de Alagoas
Av. da Paz, 978 - Jaraguá
Maceió/AL. CEP 57.022-050

Referência: Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14

Senhora Coordenadora,

Visando à instrução dos autos em epígrafe, o **Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas**, por seus presentantes infra-assinados, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, **solicitam,** a Vossa Senhoria, informações acerca do **encaminhamento de pacientes ao Hospital Veredas no período compreendido entre agosto/2020 e outubro/2020**, bem como **a partir do dia 14/12/2020**.

Em caso positivo, a lista de pacientes encaminhados para aquele hospital deverá ser remetida em anexo à resposta. Por outro lado, em caso negativo, solicita-se que sejam esclarecidos o motivo do não encaminhamento ou não recebimento de pacientes pelo Hospital, declinando as eventuais justificativas expostas pelo Hospital Veredas.

Certa de contar com a presteza de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o **prazo de 48 horas**, a contar do recebimento, para o atendimento da presente requisição, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Por ocasião da resposta, solicitamos que seja feita referência expressa ao número do ofício e do inquérito civil em epígrafe.

Alfim, tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº.: 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6CAD4285.A2723F01.5C94731D.3E03C4DE

apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em PDF pesquisável -pdfA de até 100 mb por arquivo). Apenas no primeiro acesso, caso não possua certificado digital, será necessário o comparecimento pessoal do usuário cadastrado à Procuradoria da República em Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº.: 1800, Barro Duro, Maceió/AL, Setor de Protocolo, portando documento original de identificação pessoal, para ativação de senha de acesso, o que será dispensado nos acessos futuros. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções expressamente ressalvadas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins
Procurador da República

(assinado digitalmente)
Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Roberta lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Micheline Laurindo Tenório dos Anjos
Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)
Louise Maria Teixeira da Silva
Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor da Justiça

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6CAD4285.A2723F01.5C94731D.3E03C4DE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005255/2021 OFÍCIO nº 123-2021**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **26/02/2021 16:18:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **26/02/2021 16:22:32**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **26/02/2021 19:05:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **26/02/2021 16:38:51**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6cad4285.a2723f01.5c94731d.3e03c4de

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

Ofício nº 124/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB

Maceió-AL, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Élcio Franco
Secretário-Executivo do Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 3º andar, sala 305
70058-900 - Brasília/DF
gabinete.se@saude.gov.br

Referência: Inquérito Civil nº 1.11.000.00108/2020-14

Senhor Secretário-Executivo,

Visando à instrução dos autos em epígrafe, o Ministério Público Federal, por seus presentantes infra-assinados, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, **solicitamos,** a Vossa Excelência, informações sobre a **existência e validade do Certificado de Entidade Beneficente eventualmente conferido ao Hospital Veredas**, assim como sobre o reconhecimento deste pelo próprio Ministério da Saúde.

Certos de contar com a presteza de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixamos o **prazo de 15 dias**, a contar do recebimento, para o atendimento da presente requisição, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Por ocasião da resposta, solicitamos que seja feita referência expressa ao número do ofício e do inquérito civil em epígrafe.

Alfim, tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº.: 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em PDF pesquisável -pdfA de até 100 mb por arquivo). Apenas no primeiro acesso, caso não possua certificado digital, será necessário o comparecimento pessoal do usuário cadastrado à Procuradoria da República em Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº.: 1800, Barro Duro, Maceió/AL, Setor de Protocolo, portando documento original de identificação pessoal, para ativação de senha de acesso, o que será dispensado nos acessos

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3FC0A85.3B807783.174A3D0C.507C4262

futuros. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções expressamente ressalvadas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins
Procurador da República

(assinado digitalmente)
Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Roberta lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Micheline Laurindo Tenório dos Anjos
Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)
Louise Maria Teixeira da Silva
Promotora da Justiça

(assinado digitalmente)
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor da Justiça

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3FC0A85.3B807783.174A3D0C.507C4262

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005256/2021 OFÍCIO nº 124-2021**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **26/02/2021 16:18:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **26/02/2021 16:22:32**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **26/02/2021 19:05:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **26/02/2021 16:38:51**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a3fc0a85.3b807783.174a3d0c.507c4262

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 4, DE DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.00108/2020-14

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação que noticia suposta suspensão indevida da realização de cirurgias urgentes, custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por hospitais filantrópicos em Maceió, especificamente, no caso dos autos, pelo Hospital Veredas. Dessa maneira, fora autuado o procedimento *para apurar a situação do Hospital Veredas acerca dos seguintes objetos: a) Monitoramento de todos os leitos pagos com recursos do SUS (UTIs e clínicos) e; b) Apuração da demora na realização das cirurgias de emergência e eletivas, bem como da efetiva regularização dos procedimentos cirúrgicos.* .

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito e que a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.00108/2020-14 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Bruno Luis Farias Rizzo, matrícula 24203, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) cumpra-se o despacho retro.

5) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins
Procurador da República

(assinado digitalmente)
Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C892A73E.140D028F.0DB59BE6.3B9A51C5

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Alagoas

(assinado digitalmente)
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
Roberta lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 26/02/2021 19:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C892A73E.140D028F.0DB59BE6.3B9A51C5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005259/2021 PORTARIA IC nº 4-2021**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **26/02/2021 16:18:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **26/02/2021 16:22:32**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **26/02/2021 19:05:13**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **26/02/2021 16:38:51**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c892a73e.140d028f.0db59be6.3b9a51c5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.001008/2020-14

Classe de origem:

Procedimento Preparatório

Classe de destino:

Inquérito Civil

Data prevista de finalização:

02/03/2022

Usuário:

BRUNO LUIS FARIAS RIZZO

Data:

02/03/2021 14:25

PRAL-7º Ofício - Ofício n. 121/2021 - Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - Ministério Público Federal

De: PRAL-7º Ofício
Para: gabinetesms01@gmail.com <gabinetesms01@gmail.com>
Data: 02/03/2021 14:36
Assunto: Ofício n. 121/2021 - Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - Ministério Público Federal
Anexos: 1.11.000.001008.2020-14.pdf

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Madeiro
Secretário de Saúde do Município de Maceió

De ordem dos membros integrantes do GT_COVID, encaminha-se cópia do Ofício n. 121/2021 para ciência e adoção das providências cabíveis.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 02/03/2021 15:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9EEAE972.0C045833.12CBE286.BCE2913D

PRAL-7º Ofício - Ofício n. 124/2021 - Ref. Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: PRAL-7º Ofício
Para: gabinete.se@saude.gov.br <gabinete.se@saude.gov.br>
Data: 02/03/2021 14:41
Assunto: Ofício n. 124/2021 - Ref. Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Anexos: 1.11.000.001008.2020-14(2).pdf

A Sua Excelência o Senhor
Élcio Franco
Secretário-Executivo do Ministério da Saúde
Ministério da Saúde

De ordem dos membros integrantes do GT-COVID, encaminha-se cópia do Ofício n. 124/2021 para ciência e adoção das providências requisitadas.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

PRAL-7º Ofício - Ofício n. 122/2021 - Ref. Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL -

De: PRAL-7º Ofício
Para: gabinete@saude.al.gov.br <gabinete@saude.al.gov.br>
Data: 02/03/2021 14:38
Assunto: Ofício n. 122/2021 - Ref. Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL -
Anexos: 1.11.000.001008.2020-14(1).pdf

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
Claudio Alexandre da Costa Ayres
Secretário de Estado Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas

De ordem dos membros integrantes do GT-COVID, encaminha-se cópia do Ofício n. 122/2021 para ciência e adoção das providências requisitadas.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

PRAL-7º Ofício - Ofício n. 123/2021 - Ref. Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: PRAL-7º Ofício
Para: lysgreth@gmail.com <lysgreth@gmail.com>
Data: 02/03/2021 15:11
Assunto: Ofício n. 123/2021 - Ref. Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Anexos: 1.11.000.001008.2020-14(3).pdf

A Sua Senhoria a Senhora
Lysgreth Sanchez
Coordenadora da Central de Regulação de Leitos – COVID-19 do Estado da Saúde de Alagoas

De ordem dos membros integrantes do GT-COVID, encaminha-se cópia do Ofício n. 123/2021 para ciência e adoção das providências requisitadas.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE

Comprovante da Solicitação de Pesquisa Nº 141/2021

02/03/2021
15:25

Dados do Pedido

Pedido Número: 141/2021
Data do Pedido: 02/03/2021 15:25:06
Núm. do Processo/Procedimento: 1.11.000.001008/2020-14
Tipo de Investigação: CÍVEL
Telefone de Contato: 21211490
Tratamento Sigiloso: N

Dados do Membro

Nome: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
E-mail: robertalbbomfim@mpf.mp.br

Dados do Assessor Solicitante

Nome: BRUNO LUIS FARIAS RIZZO
E-mail: brunorizzo@mpf.mp.br

Observação:

Outros: Identificar o CNPJ sob o qual o Hospital Veredas está inscrito, bem como sobre seus atos constitutivos.

RELAÇÃO DE INVESTIGADOS					
Tipo	**Compl.**	**Nome**	**Documentos**	**Dados Compl.**	**Solicitação**
PESSOA JURÍDICA	-	HOSPITAL VEREDAS		Compl.:	OUTROS

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 02/03/2021 15:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B00EF339.18A1E491.18BB1AF5.423527EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 140 /2021 – GAB/SMS **Maceió/AL, 02 de março 2021.**

Excelentíssimo Senhores Procuradores
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Alagoas
Av.Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro,
Maceió-AL
CEP: 57.045-365

Referência: **Inquérito Civil nº 1.11.000.00108/2020-14**

Senhores Procuradores,

Atendendo solicitação de Vossas Excelências, com **referência ao Inquérito Civil nº 1.11.000.00108/2020-14**, no tocante ao ítem 01, encaminhamos em anexo, relatório elaborado pela equipe Diretoria de Regulação de Controle Avaliação e Auditoria -DRCAA , em visita**"in loco"** realizada no dia 01/03/2021, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, com o objetivo de supervisionar, os leitos do HOSPITAL VEREDAS, que encontram-se ou deveria estar disponíveis à regulação exclusiva COVID.

No tocante ao ítem 02, encaminhamos em anexo informações relativo aos depósitos em conta corrente em nome da Fundação Hospitalar a Agro-Ind. Do Acucar e do Alcool de AL, lançadas em 29/5/2020, 09/06/2020 e 20/07/2020, respectivamente conforme se comprova na lista de oagamento de despesas , ano base 2020.

Sendo que se apresenta no momento, nos colocamos ao inteiro dispor de Vossas Excêlencias, ara dirimir quaisquer duvidas.

Atenciosamente,

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 068/2021

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento à solicitação do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Alagoas, foi realizada visita técnica ao Hospital Veredas com a presença dos técnicos das Auditorias da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, com intuito de verificar os leitos para tratamento a pacientes acometidos pela Covid-19 naquela instituição.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nome: Hospital Veredas.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, S/N – Maceió/AL.

CNES: 2006448

Diretor médico: Rodrigo Cerqueira Bonfim – CRM/AL 4544

METODOLOGIA:

Os trabalhos foram executados em duas fases:

- Fase Analítica:

Leitura do Ofício nº 121/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, remetido à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, enviado à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, que gerou o processo administrativo E:02000.0000005154/2021.

Análise das resoluções CIB relativas à matéria.

Análise do CNES do serviço.

- Fase Operativa:

Visita técnica "in loco".

Digitalizado com CamScanner

DESENVOLVIMENTO:

- Fase Analítica:

Por meio do Ofício nº 121/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB e Ofício nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, a Procuradoria da República em Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas requerem realização de supervisão em conjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde nos leitos que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID.

Uma vez citada uma resolução da CIB, foi procedida uma busca nos arquivos da Comissão Intergestores Bipartite e a mais recente norma acerca da matéria é a Resolução 072/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 21/12/2020. Aquele documento aprova, conforme acordo Bipartite, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, o quantitativo de leitos de UTI utilizados de acordo com a necessidade da rede, a serem habilitados e custeados pelo Ministério da Saúde no ano de 2021, para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19, conforme anexo I daquela Resolução. Em relação ao Hospital Veredas, é prevista a ampliação de 10 leitos de UTI adulto.

Ao analisar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Hospital Veredas, observou-se que não há habilitação ativa desse tipo de leito, que somente é visualizada no histórico de habilitações passadas e que se refere à Portaria GM 1013, de 24 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

- Fase Operativa:

Realizou-se visita "in loco" ao Hospital Veredas no dia 01/03/2021, onde estes auditores foram recepcionados pelo diretor médico do serviço, Dr. Rodrigo Cerqueira Bonfim.

Na ocasião, o responsável pela visita técnica informou que o último paciente Covid-19 encaminhado para aquela instituição foi regulado em dezembro de 2020, ou seja, a partir de janeiro de 2021 o Hospital Veredas não recebeu mais pacientes acometidos pelo vírus e aqueles leitos correspondentes foram designados para outras patologias.

Digitalizado com CamScanner

Porém, ainda segundo o diretor médico, recentemente as Secretarias de Saúde de Maceió e do Estado de Alagoas solicitaram a reabertura dos leitos. Para realizar tal demanda, o serviço desativou alguns leitos de enfermaria RUE (Rede de Urgência e de Emergência) e a UTI cardíaca, totalizando assim a proposta de ofertas de leitos para Covid:

Tipo	Quantidade
Leitos clínicos	20
UTI adulto	10

Assim, procedeu-se visita técnica aos leitos acima citados, que possuem todo o equipamento necessário para o seu funcionamento, como pontos de oxigênio nas enfermarias e respiradores e monitores para os leitos de UTI.

O diretor médico do serviço informou que atualmente possui deficiência de alguns insumos e que aguarda a habilitação dos leitos para, com o aporte financeiro, regularizar a oferta de medicamentos e materiais.

Por fim, cumpre salientar que não foram observadas escalas de trabalho, uma vez que, como os leitos estão ociosos, não há escalas profissionais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o Hospital Veredas possui 20 leitos clínicos e 10 leitos de UTI atualmente desocupados e aptos para habilitação temporária para atendimento de pacientes Covid-19.

Eis o relatório.

Maceió, 02 de março de 2021.

Allan Vieira Médico CRM-AL 7559

ALLAN VIEIRA ALMEIDA SANTANA
CRM/AL 7559
Sesau

JADILMA MAFRA BARBOSA
CRM/AL 2902
SMS/Maceió

Jadilma Mafra Barbosa Médica Auditora CRM/AL 2902 - Matrícula 19021 -

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Listar Preparação Pagamento Despesa Empenhada
Detalhe

Ano Base: 2020

Ordem Bancária	2020OB011988	**Tipo Ordem Bancária**	Descentralizada
Número	2020PP007010	**Data Lançamento**	20/07/2020
Data Referência	20/07/2020		
Unidade Gestora	180001 COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Gestão	18001 COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nota Lançamento	2020NL012444	**Despesa Certificada**	2020CE004574
Favorecido	12.291.290/0001-59 FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL		
Procurador/Cessionário	12.291.290/0001-59 FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL		
Nota Empenho Original	2020NE003975	**Natureza Despesa**	33.50.43.99
Domicílio Bancário Destino	104 02391-4 000000904-8	**Fonte Recurso**	0.2.41.001099
Valor	7.000.000,00	**Tipo Serviço**	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	repasse de emenda parlamentar - portaria nº 1.666, de 01 julho de 2020 - dispõe sobre recursos financeiros aos estados, distrito federal e municípios, para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	**Data**	20/07/2020
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	104 02391-4 000000904-8		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 20/07/2020 às 12:16 por Anderson José Viana da Silva		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2020NL012444		0.2.41.001099	7.000.000,00
02	541006			0.2.41.001099	7.000.000,00

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Listar Preparação Pagamento Despesa Empenhada
Detalhe

Ano Base: 2020

Ordem Bancária	2020OB009449	**Tipo Ordem Bancária**	Descentralizada
Número	2020PP005350	**Data Lançamento**	09/06/2020
Data Referência	09/06/2020		
Unidade Gestora	180001 COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Gestão	18001 COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nota Lançamento	2020NL009376	**Despesa Certificada**	2020CE003581
Favorecido	12.291.290/0001-59 FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL		
Procurador/Cessionário	12.291.290/0001-59 FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL		
Nota Empenho Original	2020NE003158	**Natureza Despesa**	33.90.39.50
Domicílio Bancário Destino	104 02391-4 000000904-8	**Fonte Recurso**	0.2.41.001099
Valor	3.865.893,66	**Tipo Serviço**	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	REFERENTE AO REPASSE DA 2ª PARCELA DA PORTARIA 1.448 DE 29 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕES ACERCA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	**Data**	09/06/2020
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	104 02391-4 000000904-8		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 09/06/2020 às 10:49 por Anderson José Viana da Silva		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2020NL009376		0.2.41.001099	3.865.893,66
02	541006			0.2.41.001099	3.865.893,66

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Listar Preparação Pagamento Despesa Empenhada
Detalhe

Ano Base: 2020

Ordem Bancária	2020OB008891	**Tipo Ordem Bancária**	Descentralizada
Número	2020PP004856	**Data Lançamento**	27/05/2020
Data Referência	27/05/2020		
Unidade Gestora	180001 COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Gestão	18001 COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nota Lançamento	2020NL008118	**Despesa Certificada**	2020CE003022
Favorecido	12.291.290/0001-59 FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL		
Procurador/Cessionário	12.291.290/0001-59 FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL		
Nota Empenho Original	2020NE002767	**Natureza Despesa**	33.90.39.50
Domicílio Bancário Destino	104 02391-4 000000904-8	**Fonte Recurso**	0.2.41.001099
Valor	1.198.621,00	**Tipo Serviço**	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA PORTARIA Nº 1393, DE 21 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EXERCÍCIO DE 2020, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19 EM PROL DO HOSPITAL VEREDAS.		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	**Data**	29/05/2020
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	104 02391-4 000000904-8		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 27/05/2020 às 13:15 por Anderson José Viana da Silva		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2020NL008118		0.2.41.001099	1.198.621,00
02	541006			0.2.41.001099	1.198.621,00

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - http://www.saude.al.gov.br

Ofício nº E:1736/2021/SESAU

Ofício n°. 727/2021 – SESAU/GS.

Maceió/AL, 03 de Março de 2021.

A Suas Excelências,

Procuradores da República e Promotores de Justiça

Assunto: Resposta ao Ofício Conjunto nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB- RLBB - (Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14)

Exmos. Srs. Drs.,

O expediente em epígrafe, oriundo do Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do Estado de Alagoas, solicitou a realização de supervisão, por esta Secretaria de Saúde de Maceió, nos leitos, no âmbito do Hospital Veredas, que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID. Devem conter no relatório identificação dos leitos, fisicamente, bem como verificada a existência em escala de equipe multidisciplinar necessária à assistência a tais leitos e também dos insumos, medicamentos e tudo o mais que for necessário para o correto funcionamento. O relatório deverá abordar estas questões e ser seguido dos documentos e fotos que comprovem a real situação encontrada no Hospital Veredas.

Conforme prática/procedimento administrativo utilizado nesta Secretaria, determinamos a abertura de processo interno, para realização da compactação de informações/documentos, recebendo o tombamento de nº. E:02000.0000005154/2021.

Adotadas as diligências necessárias para a coleta das informações, a Gerência de Auditoria – GAUD informou que:

2. Após visita técnica realizada no hospital Veredas com a presença dos técnicos das Auditorias da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas;

3. Segue relatório de visita técnica; (6211023)".

Dessa forma, entende-se que as informações ora fornecidas são suficientes para a solução dos questionamentos formulados de V.Exa., informando ainda que apesar de estarmos vivenciando a maior crise de saúde mundial, a Secretaria de Saúde do Estado vem de forma incansável, buscando a excelência na prestação de serviços, como também nos cuidados para com as vidas das pessoas.

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 03/03/2021 17:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 10102D67.59EA11A3.99BEFC54.C78551A2

Logo, na certeza de ter esclarecido todos os pontos solicitados, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, momento em que renovamos as vênias de estilo.

.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa**, **Secretário de Estado** em 03/03/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6230787** e o código CRC **F05A6557**.

Processo nº E:02000.0000005154/2021 **Revisão 00 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 6230787**

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 03/03/2021 17:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 10102D67.59EA11A3.99BEFC54.C78551A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 068/2021

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento à solicitação do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Alagoas, foi realizada visita técnica ao Hospital Veredas com a presença dos técnicos das Auditorias da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, com intuito de verificar os leitos para tratamento a pacientes acometidos pela Covid-19 naquela instituição.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nome: Hospital Veredas.
Endereço: Avenida Fernandes Lima, S/N – Maceió/AL.
CNES: 2006448
Diretor médico: Rodrigo Cerqueira Bonfim – CRM/AL 4544

METODOLOGIA:

Os trabalhos foram executados em duas fases:

- Fase Analítica:

Leitura do Ofício nº 121/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, remetido à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, enviado à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, que gerou o processo administrativo E:02000.0000005154/2021.

Análise das resoluções CIB relativas à matéria.

Análise do CNES do serviço.

- Fase Operativa:

Visita técnica "in loco"

DESENVOLVIMENTO:

- Fase Analítica:

Por meio do Ofício nº 121/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB e Ofício nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, a Procuradoria da República em Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas requerem realização de supervisão em conjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde nos leitos que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID.

Uma vez citada uma resolução da CIB, foi procedida uma busca nos arquivos da Comissão Intergestores Bipartite e a mais recente norma acerca da matéria é a Resolução 072/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 21/12/2020. Aquele documento aprova, conforme acordo Bipartite, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, o quantitativo de leitos de UTI utilizados de acordo com a necessidade da rede, a serem habilitados e custeados pelo Ministério da Saúde no ano de 2021, para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19, conforme anexo I daquela Resolução. Em relação ao Hospital Veredas, é prevista a ampliação de 10 leitos de UTI adulto.

Ao analisar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Hospital Veredas, observou-se que não há habilitação ativa desse tipo de leito, que somente é visualizada no histórico de habilitações passadas e que se refere à Portaria GM 1013, de 24 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

- Fase Operativa:

Realizou-se visita "in loco" ao Hospital Veredas no dia 01/03/2021, onde estes auditores foram recepcionados pelo diretor médico do serviço, Dr. Rodrigo Cerqueira Bonfim.

Na ocasião, o responsável pela visita técnica informou que o último paciente Covid-19 encaminhado para aquela instituição foi regulado em dezembro de 2020, ou seja, a partir de janeiro de 2021 o Hospital Veredas não recebeu mais pacientes acometidos pelo vírus e aqueles leitos correspondentes foram designados para outras patologias.

Porém, ainda segundo o diretor médico, recentemente as Secretarias de Saúde de Maceió e do Estado de Alagoas solicitaram a reabertura dos leitos. Para realizar tal demanda, o serviço desativou alguns leitos de enfermaria RUE (Rede de Urgência e de Emergência) e a UTI cardíaca, totalizando assim a proposta de ofertas de leitos para Covid:

Tipo	Quantidade
Leitos clínicos	20
UTI adulto	10

Assim, procedeu-se visita técnica aos leitos acima citados, que possuem todo o equipamento necessário para o seu funcionamento, como pontos de oxigênio nas enfermarias e respiradores e monitores para os leitos de UTI.

O diretor médico do serviço informou que atualmente possui deficiência de alguns insumos e que aguarda a habilitação dos leitos para, com o aporte financeiro, regularizar a oferta de medicamentos e materiais.

Por fim, cumpre salientar que não foram observadas escalas de trabalho, uma vez que, como os leitos estão ociosos, não há escalas profissionais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o Hospital Veredas possui 20 leitos clínicos e 10 leitos de UTI atualmente desocupados e aptos para habilitação temporária para atendimento de pacientes Covid-19.

Eis o relatório.

Maceió, 02 de março de 2021.

Allan Vieira
Médico
CRM-AL 7559

ALLAN VIEIRA ALMEIDA SANTANA
CRM/AL 7559
Sesau

JADILMA MAFRA BARBOSA
CRM/AL 2902
SMS/Maceió

Jadilma Mafra Barbosa
Médica Auditora
CRM/AL 2902 - Matrícula 19021

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - http://www.saude.al.gov.br

Ofício nº E:1736/2021/SESAU

Ofício n°. 727/2021 – SESAU/GS.

Maceió/AL, 03 de Março de 2021.

A Suas Excelências,

Procuradores da República e Promotores de Justiça

Assunto: Resposta ao Ofício Conjunto nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB- RLBB - (Inquérito Civil n.º 1.11.000.00108/2020-14)

Exmos. Srs. Drs.,

O expediente em epígrafe, oriundo do Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do Estado de Alagoas, solicitou a realização de supervisão, por esta Secretaria de Saúde de Maceió, nos leitos, no âmbito do Hospital Veredas, que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID. Devem conter no relatório identificação dos leitos, fisicamente, bem como verificada a existência em escala de equipe multidisciplinar necessária à assistência a tais leitos e também dos insumos, medicamentos e tudo o mais que for necessário para o correto funcionamento. O relatório deverá abordar estas questões e ser seguido dos documentos e fotos que comprovem a real situação encontrada no Hospital Veredas.

Conforme prática/procedimento administrativo utilizado nesta Secretaria, determinamos a abertura de processo interno, para realização da compactação de informações/documentos, recebendo o tombamento de nº. E:02000.0000005154/2021.

Adotadas as diligências necessárias para a coleta das informações, a Gerência de Auditoria – GAUD informou que:

2. Após visita técnica realizada no hospital Veredas com a presença dos técnicos das Auditorias da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas;

3. Segue relatório de visita técnica; (6211023)".

Dessa forma, entende-se que as informações ora fornecidas são suficientes para a solução dos questionamentos formulados de V.Exa., informando ainda que apesar de estarmos vivenciando a maior crise de saúde mundial, a Secretaria de Saúde do Estado vem de forma incansável, buscando a excelência na prestação de serviços, como também nos cuidados para com as vidas das pessoas.

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 03/03/2021 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 10102D67.59EA11A3.99BEFC54.C78551A2

Logo, na certeza de ter esclarecido todos os pontos solicitados, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, momento em que renovamos as vênias de estilo.

.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa**, **Secretário de Estado** em 03/03/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6230787** e o código CRC **F05A6557**.

Processo nº E:02000.0000005154/2021 **Revisão 00 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 6230787**

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 03/03/2021 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 10102D67.59EA11A3.99BEFC54.C78551A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 068/2021

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento à solicitação do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Alagoas, foi realizada visita técnica ao Hospital Veredas com a presença dos técnicos das Auditorias da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, com intuito de verificar os leitos para tratamento a pacientes acometidos pela Covid-19 naquela instituição.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nome: Hospital Veredas.
Endereço: Avenida Fernandes Lima, S/N – Maceió/AL.
CNES: 2006448
Diretor médico: Rodrigo Cerqueira Bonfim – CRM/AL 4544

METODOLOGIA:

Os trabalhos foram executados em duas fases:

- Fase Analítica:

Leitura do Ofício nº 121/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, remetido à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, enviado à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, que gerou o processo administrativo E:02000.0000005154/2021.

Análise das resoluções CIB relativas à matéria.

Análise do CNES do serviço.

- Fase Operativa:

Visita técnica "in loco"

DESENVOLVIMENTO:

- Fase Analítica:

Por meio do Ofício nº 121/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB e Ofício nº 122/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, a Procuradoria da República em Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas requerem realização de supervisão em conjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e da Secretaria de Estado da Saúde nos leitos que, por Resolução CIB, estão ou deveriam estar disponíveis à regulação exclusiva COVID.

Uma vez citada uma resolução da CIB, foi procedida uma busca nos arquivos da Comissão Intergestores Bipartite e a mais recente norma acerca da matéria é a Resolução 072/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 21/12/2020. Aquele documento aprova, conforme acordo Bipartite, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, o quantitativo de leitos de UTI utilizados de acordo com a necessidade da rede, a serem habilitados e custeados pelo Ministério da Saúde no ano de 2021, para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19, conforme anexo I daquela Resolução. Em relação ao Hospital Veredas, é prevista a ampliação de 10 leitos de UTI adulto.

Ao analisar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Hospital Veredas, observou-se que não há habilitação ativa desse tipo de leito, que somente é visualizada no histórico de habilitações passadas e que se refere à Portaria GM 1013, de 24 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

- Fase Operativa:

Realizou-se visita "in loco" ao Hospital Veredas no dia 01/03/2021, onde estes auditores foram recepcionados pelo diretor médico do serviço, Dr. Rodrigo Cerqueira Bonfim.

Na ocasião, o responsável pela visita técnica informou que o último paciente Covid-19 encaminhado para aquela instituição foi regulado em dezembro de 2020, ou seja, a partir de janeiro de 2021 o Hospital Veredas não recebeu mais pacientes acometidos pelo vírus e aqueles leitos correspondentes foram designados para outras patologias.

Porém, ainda segundo o diretor médico, recentemente as Secretarias de Saúde de Maceió e do Estado de Alagoas solicitaram a reabertura dos leitos. Para realizar tal demanda, o serviço desativou alguns leitos de enfermaria RUE (Rede de Urgência e de Emergência) e a UTI cardíaca, totalizando assim a proposta de ofertas de leitos para Covid:

Tipo	Quantidade
Leitos clínicos	20
UTI adulto	10

Assim, procedeu-se visita técnica aos leitos acima citados, que possuem todo o equipamento necessário para o seu funcionamento, como pontos de oxigênio nas enfermarias e respiradores e monitores para os leitos de UTI.

O diretor médico do serviço informou que atualmente possui deficiência de alguns insumos e que aguarda a habilitação dos leitos para, com o aporte financeiro, regularizar a oferta de medicamentos e materiais.

Por fim, cumpre salientar que não foram observadas escalas de trabalho, uma vez que, como os leitos estão ociosos, não há escalas profissionais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o Hospital Veredas possui 20 leitos clínicos e 10 leitos de UTI atualmente desocupados e aptos para habilitação temporária para atendimento de pacientes Covid-19.

Eis o relatório.

Maceió, 02 de março de 2021.

Allan Vieira
Médico
CRM-AL 7559

ALLAN VIEIRA ALMEIDA SANTANA
CRM/AL 7559
Sesau

JADILMA MAFRA BARBOSA
CRM/AL 2902
SMS/Maceió

Jadilma Mafra Barbosa
Médica Auditora
CRM/AL 2902 - Matrícula 19021

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

OFÍCIO Nº 190/2021/SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao Senhor

Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins

Procurador da República

Ministério Público Federal (MPF)

Procuradoria da República em Alagoas/AL

Av. Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro

CEP: 57.045-365 - Maceió/AL

ASS.: Resposta ao Ofício nº 124/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB – Inquérito Civil nº 1.11.000.00108/2020-14

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 124/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB (0019327948), datado em 26 de fevereiro de 2021, por meio do qual esse Órgão solicita informações acerca da existência e validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), eventualmente conferido ao Hospital Veredas, assim como sobre o reconhecimento desse pelo próprio Ministério da Saúde, dirijo-me, à Vossa Senhoria, com o propósito de encaminhar-lhe Despacho DCEBAS (0019398491) e anexos (0019400461 e 0019400510), elaborados pelo Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAES/MS), que se manifesta sobre a matéria.

2. Em resposta, o DCEBAS concluiu, com fundamento no Parecer Técnico nº 292/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS (0019400461), bem como na consulta ao Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (SISCEBAS), que a entidade Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas - Hospital Veredas, inscrita no CNPJ nº 12.291.290/0001-59, com sede em Maceió/AL, teve os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009 atendidos, suas alterações e demais legislações pertinentes, comprovando sua condição de beneficência pela prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) no percentual mínimo de 60%. Além disso, teve a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), NUP nº 25000.186958/2018-47, de 26/10/2018, deferida mediante Portaria SAS/MS nº 470/2019, com validade de 09/09/2019 a 08/09/2022 (0019400510).

3. Não obstante, esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro**, **Assessor(a)**, em 09/03/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 09/03/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019410145** e o código CRC

A0ED7DF5.

Referência: Processo nº 25000.030847/2021-82 SEI nº 0019410145

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00006609/2021 PROTOCOLO ELETRÔNICO nº 190-2021**

Signatário(a): **JOSIEL LUIZ DA SILVA**
Data e Hora: **11/03/2021 11:01:08**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ade700dc.29dc3d6a.12a9774b.479a976f

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação

PARECER TÉCNICO Nº 292/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS

REF.: SEI: 25000.186958/2018-47 - REQUERIMENTO>>RENOVAÇÃO

DATA PROTOCOLO: 26/10/2018

DATA INCLUSÃO: 26/10/2018

INT.: FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS
CNPJ: 12.291.290/0001-59
ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDES LIMA SN FAROL KM 5 - MACEIÓ/AL

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A análise fundamenta-se nos requisitos constantes:
 1.1. Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009,
 1.2. Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013,
 1.3. Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018,
 1.4. Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,
 1.5. Decreto n.º 7.300, de 14 de setembro de 2010, e
 1.6. Portaria de consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

BLOCO - DADOS GERAIS

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO

TEMPESTIVIDADE DO PROCESSO:

TEMPESTIVO

De acordo com a Portaria SAS/MS n.º 1.105, de 08/09/2016, publicada no Diário

Oficial da União (DOU) de 09/09/2016, Seção 01, p. 31, a requerente possui certificado de concessão deferido, em grau de Reconsideração, com período de vigência de **09/09/2016 a 08/09/2019** (SEI nº 8689683).

Considerando que a entidade protocolou o requerimento em **26/10/2018 (inclusão eletrônica)**,antes do término da validade da certificação anterior, concluiu-se pela **Tempestividade** do Requerimento de Renovação do CEBAS**,** conforme o §1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009 c/c o *caput* do art. 167 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017.

EXISTE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR PENDENTE DE DECISÃO:

NÃO EXISTEM PROCESSOS PENDENTES DE DECISÃO

DADOS GERAIS

EXERCÍCIO DE ANÁLISE:

2017

POSSUI CERTIFICAÇÃO ANTERIOR:

SIM

PORTARIA/DECISÃO/VIGÊNCIA:

Portaria SAS/MS n.º 1.105, de 08/09/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/09/2016, Seção 01, p. 31, com período de vigência de **09/09/2016 a 08/09/2019** (SEI nº 8689683).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO PRETENDIDA:

3 (TRÊS) ANOS

DATA DE INÍCIO: 09/09/2019

DATA FINAL: 08/09/2022

Constatou-se na Demonstração do Superávit ou Déficit, referente ao exercício de 2017, que a entidade possuía receita superior a um milhão de reais (SEI nº 6360334 à fl. 86). Dessa forma, o requerimento de renovação do CEBAS visa obter a certificação com validade para o período de **09/09/2019 a 08/09/2022**, nos termos do disposto no art. 5º c/c o inciso I do art. 6º, ambos do Decreto nº 8.242/2014 c/c o inciso I do art. 188 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017.

ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE (DRE/RELATÓRIO DE ATIVIDADES/CNPJ/ESTATUTO SOCIAL)

QUAL É A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE:

SAÚDE

BLOCO - REQUISITOS GERAIS

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

APRESENTOU O REQUERIMENTO DE CEBAS DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL:

SIM

CONDIÇÃO DE BENEFICENTE PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO:

PELA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%

CONCLUSÃO:

CUMPRE O FORMULÁRIO ELETRÔNICO O DISPOSTO NO §7º ART. 4º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

UNIVERSALIDADE DOS ATENDIMENTOS

A ENTIDADE OBEDECE AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:

CUMPRE O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

FOLHA (S): SEI nº 6360334 à fl. 03

Previsto no art. 2º do estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL

APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 6360334 às fls. 03-10

ATO CONSTITUTIVO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE:

SIM

FOLHA (S): SEI 6360334 fl. 02

25/09/2003

ATO AUTORIZATÓRIO nº 012/2003.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS:

SIM ATENDE AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

DISPOSIÇÃO NO ESTATUTO:

Artigo 1º à fl. 03.

PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE:

SIM ATENDE AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

DATA CONSTITUIÇÃO: 26/01/1949

PREVISÃO DE, NO CASO DE DISSOLUÇÃO, DESTINAR O PATRIMÔNIO REMANESCENTE PARA ENTIDADE CONGÊNERE OU PODER PÚBLICO:

SIM ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 3º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

DISPOSIÇÃO NO ESTATUTO:

Artigo 27 à fl. 10.

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C O INCISO III DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

ATA DE ELEIÇÃO

APRESENTOU ATA DE ELEIÇÃO:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 6360334 às fls. 13-15

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Senhor Edgar Antunes Neto (Diretor Presidente)

TEMPO DO MANDATO:

SIM

DATA DE INÍCIO: 17/07/2017

DATA FINAL: 17/07/2020

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C INCISO II DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

APRESENTOU CNPJ:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 6360334 à fl. 01

NATUREZA JURÍDICA E ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL NA ÁREA DE SAÚDE:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
8610102-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
3069 - FUNDACAO PRIVADA.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
8630501-ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630502-ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630504-ATIVIDADE ODONTOLOGICA
8630599-ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640204-SERVICOS DE TOMOGRAFIA
8640206-SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA
8640211-SERVICOS DE RADIOTERAPIA.

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C O INCISO I DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

APRESENTOU O RELATÓRIO DE ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO ATENDIDO E OS RECURSOS ENVOLVIDOS:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 8494640 às fls. 03-46

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C O INCISO IV DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

BLOCO - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%

OFERTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SUS

CÓPIA DA PROPOSTA DE OFERTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), EFETUADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE AO GESTOR LOCAL DO SUS, PROTOCOLADA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE RESPECTIVA:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 8494640 às fls. 47

RELAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS:

A entidade apresentou a proposta de oferta de prestação de serviços ao SUS à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL, em 06/12/2016, **referente ao exercício de 2017**, recepcionada por aquela Secretaria em **07/12/2016.**

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009, C/C O INCISO II DO ART. 19 DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014, C/C O INCISO X DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017.

CONTRATO, CONVÊNIO, INSTRUMENTO CONGÊNERE OU TERMO DE PACTUAÇÃO

APRESENTOU PACTUAÇÃO COM GESTOR DO SUS:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 8494640 às fls. 50-109

TIPO DE CONTRATO:

CONTRATO/CONVÊNIO

TERMO ADITIVO

OBJETO (S) DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

RELAÇÃO DOS TERMOS DE PACTUAÇÃO COM GESTOR DO SUS:

A entidade apresentou o **Convênio nº 28/2014, celebrado com o Município de Maceió/AL, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, na data de**

11/09/2014 (SEI nº 8494640 às fls. 50-68), objetivando: *"... estabelecer em regime de cooperação mútua, entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde de forma"* **(Cláusula Primeira às fls. 50-51)**, **cuja vigência é pelo período de 1 (um) ano (Cláusula Décima Sétima à fl. 67)**; bem como **três Termos Aditivos a este (fls. 70-109)**, objetivando o repasse de recursos financeiros e a sua **prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 13.09.2015 (Segundo Termo Aditivo às fls. 101-103) e por mais dois (02) anos: de 12/09/2016 a 11/09/2018 (Terceiro Termo Aditivo às fls. 70-99)**

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009, C/C O INCISO III DO ART. 19 DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014, C/C O INCISO XI DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017.

BLOCO - COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DO REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)

A ENTIDADE COMPROVA MANTER CNES ATUALIZADO:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 8689730 às fls. 01-07

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

A FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE AÇÚCAR E O ÁLCOOL DE AL **localizado(a) no município de** MACEIÓ/AL, **CNPJ:** 12291290000159 **foi cadastrado(a) no SCNES em:** 21/03/2002 **com o código CNES:** 2006448 **como tipo de estabelecimento:** HOSPITAL GERAL, **sua gestão é** MUNICIPAL. **A última atualização do cadastro do estabelecimento ocorreu em:** 27/03/2019, **situação do registro: ATIVO**

Nº DE LEITOS (SOMANDO TODAS AS UNIDADES):

EXISTENTES: 312

SUS: 210

% SUS: 67,31%

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 12.101, DE 2009, C/C O ART. 154 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009:

INTERNAÇÕES (SUS): 6.979

PAC. DIA (SUS): 35.814

INTERNAÇÕES (NÃO SUS): 3.803

PAC. DIA (NÃO SUS): 7.828

TOTAL INTERNAÇÃO: 10.782

TOTAL PACIENTE-DIA: 43.642

% INTERNAÇÃO SUS: 64,72%

% PAC. DIA (SUS): 82,06%

PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART. 4º OU 6º DA LEI Nº 12.101, DE 2009:

QUANTIDADE (SUS): 60.668

QUANTIDADE (NÃO SUS): -

TOTAL QUANTIDADE: -

% QUANTIDADE (SUS): -

PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS PRIORITÁRIAS DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

A ENTIDADE COMPROVA A PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE SESSENTA POR CENTO, POR MEIO DOS REGISTROS DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES, MEDIDOS POR PACIENTE DIA E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, MEDIDOS POR ATENDIMENTO/PROCEDIMENTOS, VERIFICADOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.:

SIM

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009

Em análise ao Histórico de Produção – Dados Extraídos do DATASUS/TABWIN do exercício de 2017, na data de 04/04/2019 **(SEI nº 8689730 às fls. 08-12)**, constatou-se ausência do registro de procedimentos ambulatoriais realizadas aos usuários **não SUS durante todo o exercício de 2017 (CIHA)**.

Em sede de diligência, a entidade apresentou uma **DECLARAÇÃO (SEI nº 8494640 à fl. 110)** oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL, na qual foi declarado que: *"... para os fins que se fizerem necessários, que enviou ao Ministério da Saúde as COMUNICAÇÕES DE INFORMAÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CIHA (...), da competência janeiro a dezembro de 2017, conforme documentação em anexo"*.

Encaminharam, também, anexo à declaração supramencionado, os Protocolos de Atendimentos Importados e Recibos de Envio de Dados CIHA – Ministério da Saúde (**(SEI nº 8494640 às fls. 111-134)**

Pelas regras de certificação, o percentual mínimo de 60% em prestação de serviços ao SUS é apurado por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente-dia, entre os pacientes do SUS e não SUS, e a incorporação no percentual **máximo de 10%** do componente ambulatorial SUS, **verificados nos sistemas de informação do Ministério da Saúde**, art. 20 do Decreto nº 8.242/2014, conforme disposto no §3º e *caput* do art. 158 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017.

Tendo em vista os esclarecimentos supramencionados e considerando que esta ausência de registros dos procedimentos ambulatoriais no ano de 2017 não prejudicou a aferição dos serviços prestados ao SUS, uma vez que foi alcançado o **percentual superior a 60%** em internações hospitalares, medidas por paciente-dia, no referido exercício, considera-se **cumprido** o estabelecido no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009 c/c os incisos I e II, §1º do art. 20 do Decreto nº 8.242/2014 c/c o art. 153 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017.

BLOCO - CONCLUSÃO

1. A entidade **FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ nº.**12.291.290/0001-59**, com sede no município de **MACEIÓ/AL**, comprova sua condição de beneficente **PELA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%** e demais exigências estabelecidas na Lei n.º 12.101/2009 e seus regulamentos. Diante do exposto, recomenda-se o **DEFERIMENTO** do **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO** do CEBAS, com vigência de **3 (TRÊS) ANOS**, contados do término da validade da certificação anterior, conforme disposto no §1º do artigo 5º c/c inciso I do art. 6º do Decreto nº 8.242/2014.
2. O período da renovação será de **09/09/2019 à 08/09/2022**.
3. Encaminhem-se os autos ao GAB/DCEBAS/SAS para conhecimento e deliberação superior.

(Assinatura eletrônica)

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA
Coordenadora-Geral de Certificação

1. De acordo.

2. Encaminhe-se ao GAB/SAS, para conhecimento e, se de acordo, publicar a portaria conforme minuta em anexo.

(Assinatura eletrônica)

MARIA VICTÓRIA PAIVA
Diretora do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
DCEBAS/SAS/MS

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira**, **Coordenador(a)-Geral de Certificação**, em 05/04/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Paiva**, **Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 05/04/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8699509** e o código CRC **4615E61A**.

Referência: Processo nº 25000.186958/2018-47 SEI nº 8699509

Coordenação-Geral de Certificação - CGCER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Procedimento 1.11.000.001008/2020-14, Documento 23.2, Página 1

Art. 33 A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 23 deste Regulamento.

Art. 34 A 16ª CNS (=8ª+8) aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

Art. 35 Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da 16ª CNS (=8ª+8).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Serão conferidos certificados de participação na 16ª CNS (=8ª+8) às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Convidadas, Convidados, Participantes por credenciamento livre, expositoras e expositores, relatoras e relatores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

Art. 37 Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da Etapa Nacional da Conferência.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 462, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera atributos de procedimentos pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta nº 4/SAS/SCTIE/MS, de 10 de janeiro de 2019, que torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Imunossupressão de Transplante Hepático em Pediatria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Fica incluído os CID Z94.4 - Transplante hepático e T86.4 - Falência ou rejeição de transplante de fígado, nos procedimentos relacionados na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS a partir da competência seguinte.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

PROCEDIMENTO CÓDIGO/NOME
06.04.53.001-3 - AZATIOPRINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.34.002-8 - CICLOSPORINA 25 MG (POR CAPSULA)
06.04.34.003-6 - CICLOSPORINA 50 MG (POR CAPSULA)
06.04.34.004-4 - CICLOSPORINA 100 MG (POR CAPSULA)
06.04.34.005-2 - CICLOSPORINA 100 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 50 ML)
06.04.32.001-9 - EVEROLIMO 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.002-7 - EVEROLIMO 0,75 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.003-5 - EVEROLIMO 1 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.28.010-6 - METILPREDNISOLONA 500 MG INJETAVEL (POR AMPOLA)
06.04.32.005-1 - MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.006-0 - MICOFENOLATO DE SODIO 180 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.007-8 - MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.008-6 - SIROLIMO 1 MG (POR DRAGEA)
06.04.32.009-4 - SIROLIMO 2 MG (POR DRAGEA)
06.04.34.006-0 - TACROLIMO 1 MG (POR CAPSULA)
06.04.34.007-9 - TACROLIMO 5 MG (POR CAPSULA)
06.03.08.019-7 - TACROLIMO 0,5 MG P/TRANSPLANTE (FRASCO-AMPOLA)

PORTARIA Nº 470, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 292/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186958/2018-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas, CNPJ nº 12.291.290/0001-59, com sede em Maceió (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 setembro de 2019 a 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 471, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 19 CE 02
II - denominação: Instituto Clarear/ Associação Assistencial Vania Queiroz
III - CNPJ: 23.737.380/0001-47
IV - CNES: 6759122
V - endereço: Rua José Monteiro dos Santos, nº 1178, Bairro: Damas, Fortaleza /CE, CEP: 60.426-085.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 19 MG 14
II - denominação: Neo Oftalmologia Uberlândia
III - CNPJ: 19.634.108/0001-64
IV - CNES: 7803850
V - endereço: Rua Duque de Caxias, nº 53, Bairro: Centro, Uberlandia /MG, CEP: 38.400-142.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 11 19 RN 01
II - denominação: Hospital Brasileiro da Visão - Visão Clínica de Olhos Ltda
III - CNPJ: 03.694.911/0002-35
IV - CNES: 7051581
V - endereço: Rua Raimundo Basto da Silva, nº 3.668, Bairro: Candelaria, Natal/RN, CEP: 59.064-610.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 19 CE 02
II - responsável técnico: Jailton Vieira Silva, oftalmologista, CRM 5622,
III - membro: Marcus Emanuel Teixeria Maia, oftalmologista, CRM 6614,
IV - membro: Francisco Nepomuceno Neto, oftalmologista, CRM 12652.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 19 MS 01
II - responsável técnico: Fabiana Orondjian Verardo, oftalmologista, CRM 6922.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 17
II - responsável técnico: Frederico Alvarenga Franco, oftalmologista, CRM 41667,
III - membro: Giuliano Oliveira Freitas, oftalmologista, CRM 43298.

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 05
II - responsável técnico: Fabrício Rodrigues Tassi, oftalmologista, CRM 44041.

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 06
II- responsável técnico: Ronaldo Mendonça Badaró, oftalmologista, CRM 16522.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 1 11 19 RN 01
II - responsável técnico: Márcio Alexandre Araujo Florencio dos Santos, oftalmologista, CRM 4592;
III - membro: Gladson da Silva Braz, oftalmologista, CRM 6833.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 11 AL 01
II - denominação: Hospital Memorial Arthur Ramos
III - CNPJ: 01.722.424/0001-22
IV - CNES: 2006472
V - endereço: Rua Hugo Correia Paes, nº 253, Bairro: Farol, Maceió /AL, CEP: 57.080-000.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 11 CE 01
II - denominação: Hospital São Carlos
III - CNPJ: 11.794.674/0001-21
IV - CNES: 3189546
V - endereço: Av. Pontes Vieira, nº 2551, Bairro: Dionísio Torres/CE, CEP: 60.135-237.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

PR-AL-00006984/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Procedimento n°: PR-AL-00005255/2021

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05.03.2021, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de resposta ao Ofício n. 123/2021. O referido é verdade e dou fé.

Maceió/AL, **data da assinatura eletrônica**.

BRUNO LUIS FARIAS RIZZO
ASSISTENTE NÍVEL II

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 15/03/2021 09:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 66EFA776.A66CFD4E.C22E97B0.08672F03

MPF Ministério Público Federal | SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE

09 de Março de 2021

Relatório de Pesquisa

232/2021

Unidade Solicitante: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS

Autoridade Requerente: Excelentíssima Senhora Procuradora da República Dra. ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Ementa: No interesse da instrução do Processo/Procedimento. Nº 1.11.000.001008/2020-14 - Pesquisa sobre HOSPITAL VEREDAS, CNPJ 12.291.290/0001-59

Solicitação de Pesquisa:

Cumprimentando-a, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Nº 141/2021, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 02/03/2021, apresentamos o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de HOSPITAL VEREDAS, CNPJ 12.291.290/0001-59.

OUTROS

De acordo com os dados obtidos no sistema do Ministério da Fazenda, a empresa FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS **(HOSPITAL VEREDAS)** está registrada no CNPJ sob o número 12.291.290/0001-59 (situação ATIVA em 03/11/2005), CNAE 8610102
Iniciou suas atividades em 21/03/1967 .

O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda é: AVENIDA, FERNANDES LIMA, SN, KM 5, BAIRRO/DISTRITO: FAROL MACEIO - AL CEP: 57050000 Telefones: / E-mail:

A pessoa responsável pela empresa é EDGAR ANTUNES NETO, CPF 099.221.304-59. No sistema do Ministério da Fazenda consta o seguinte endereço para o responsável pela empresa: AVENIDA, SILVIO CARLOS VIANNA, ED CALAMARES APT 801, 1991 , Bairro: PONTA VERDE

Não foram localizados atos constitutivos na Junta Comercial de Alagoas.

Fonte RFB e Juceal.

Respeitosamente,

Matrícula do Pesquisador: 19129

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE
Data de emissão do relatório: 09/03/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00010270/2021 RELATÓRIO**

Signatário(a): **BRUNO LUIS FARIAS RIZZO**
Data e Hora: **09/04/2021 15:53:47**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 09ca259d.dfece27f.55b5aa3b.26151bbb